



**Poder Judiciário do Maranhão
Tribunal de Justiça**

CLIPPING INTERNET

13/08/2014 ATÉ 13/08/2014



ÍNDICE

1	BLOG ABIMAEEL COSTA	
	1.1 DECISÕES.....	1
	1.2 VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE.....	2
2	BLOG AQUILES EMIR	
	2.1 DECISÕES.....	3
	2.2 VARA CÍVEL.....	4
3	BLOG DANIEL MATOS	
	3.1 DECISÕES.....	5
	3.2 VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE.....	6
4	BLOG DO CLODOALDO CORRÊA	
	4.1 DECISÕES.....	7
	4.2 PRECATÓRIOS.....	8
5	BLOG DO DJALMA RODRIGUES	
	5.1 ORÇAMENTO.....	9
	5.2 PRECATÓRIOS.....	10
6	BLOG DO NETO FERREIRA	
	6.1 DECISÕES.....	11
	6.2 VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE.....	12
7	BLOG DO VARÃO	
	7.1 VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE.....	13
8	BLOG GILBERTO LEDA	
	8.1 DECISÕES.....	14
	8.2 VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE.....	15
9	BLOG JOHN CUTRIM	
	9.1 DECISÕES.....	16
10	BLOG JORGE VIEIRA	
	10.1 DECISÕES.....	17
11	BLOG MARCELO VIEIRA	
	11.1 DECISÕES.....	18
12	BLOG MÁRIO CARVALHO	
	12.1 JUÍZES.....	19
	12.2 PRECATÓRIOS.....	20
13	BLOG RICARDO SANTOS	
	13.1 DECISÕES.....	21
14	BLOG ZECA SOARES	
	14.1 VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE.....	22
15	IMIRANTE.COM	
	15.1 DECISÕES.....	23
16	SINDJUS	
	16.1 SINDJUS.....	24
17	SITE 180 GRAUS	
	17.1 DECISÕES.....	25 26 27
	17.2 SEGURANÇA.....	28
	17.3 VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE.....	29
18	SITE ADVOGADO NEWS	
	18.1 DECISÕES.....	30
	18.2 JUÍZES.....	31
	18.3 PRECATÓRIOS.....	32
	18.4 SINDJUS.....	33
	18.5 VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE.....	34
19	SITE CNJ	
	19.1 CASAMENTO COMUNITÁRIO.....	35
	19.2 OBRAS / REFORMAS.....	36
	19.3 ORÇAMENTO.....	37
20	SITE CONSULTOR JURÍDICO (CONJUR)	
	20.1 PRECATÓRIOS.....	38
21	SITE G1	
	21.1 EXECUÇÕES PENAIS.....	39
22	SITE JORNAL PEQUENO	
	22.1 DECISÕES.....	40 41
	22.2 JUÍZES.....	42 43
	22.3 VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE.....	44
23	SITE JUSBRASIL	
	23.1 JUÍZES.....	45
	23.2 SEGURANÇA.....	46
	23.3 VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE.....	47
24	SITE MARANHÃO DA GENTE	

24.1	PRECATÓRIOS.....	48
25	SITE O QUARTO PODER	
25.1	CORREGEDOR (A).....	49
25.2	DECISÕES.....	50
26	SITE SUA CIDADE	
26.1	VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE.....	51
27	SITE TV GUARÁ.COM	
27.1	DECISÕES.....	52

Justiça determina que município de Imperatriz interne dependente químico

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) determinou ao município de Imperatriz internar, compulsoriamente, um dependente químico em instituição pública ou particular no prazo de dez dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00. A decisão unânime foi favorável em parte ao recurso do usuário de drogas, representado no recurso por sua mãe.

A mãe do rapaz alegou que havia sido deferida liminar para que o município arcasse com os custos da internação, sob pena de bloqueio do Fundo de Participação do Município (FPM). Afirmou que a decisão não foi cumprida, razão pela qual requereu seu cumprimento, no sentido de que a Secretaria de Saúde tomasse as providências para encaminhá-lo a uma clínica especializada com sede em Goiânia.

A sentença de primeira instância, por sua vez, determinou o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público estadual (MP) para adoção de providências legais, no que se refere à responsabilidade criminal e administrativa do município.

A autora da ação sustentou que tal decisão não solucionou o problema principal, a internação do filho.

Entendeu ser acertada a decisão da Justiça de 1º grau, mas que não pode ser a única medida com eficácia no sentido de fazer cumprir a liminar. O município não apresentou contrarrazões.

A desembargadora Maria das Graças Duarte (relatora) deu razão ao pedido de reforma da sentença, porque considerou que o juiz de 1º grau deixou de se manifestar acerca do descumprimento da decisão pelo município, deixando de dar uma utilidade prática à liminar anteriormente deferida.

A relatora disse que a decisão não solucionou a questão principal, ou seja, a internação, já que determinou apenas o encaminhamento dos autos ao MP. Porém, observou que o pedido da mãe do rapaz não podia ser deferido da forma em que foi solicitado, por não constar nos autos o orçamento da internação do paciente, não podendo o Poder Judiciário bloquear todo o FPM do município, resolvendo o problema da autora e deixando várias outras pessoas sem proteção.

Além disso, acrescentou a desembargadora, o município não está obrigado a internar o dependente químico em clínica escolhida por sua família e, muito menos, fora do estado, causando despesas ainda maiores de deslocamento do paciente.

Maria das Graças Duarte votou pelo provimento parcial do recurso, entendimento acompanhado pelo desembargador Raimundo Barros e pelo juiz Raimundo Neris, convocado para compor quórum. O parecer da Procuradoria Geral de Justiça foi pelo improvimento do recurso.

Justiça determina reinício imediato das aulas na rede pública municipal de ensino

Liminar assinada pela juíza Livia Maria Aguiar, que responde pela 1ª Vara da Infância e Juventude de São Luís, determina o reinício imediato das aulas na rede pública municipal da educação infantil e ensino fundamental. A multa para o não cumprimento da decisão é de R\$ 10 mil. A liminar atende ao pedido de tutela antecipada requerido pelo Ministério Público Estadual.

No documento, a magistrada determina ainda ao município que garanta "aos alunos infanto-adolescentes matriculados na educação infantil e ensino médio da rede pública municipal a oferta da carga horária legal e respectivo conteúdo, com qualidade, observando-se ainda o direito de estudar próximo a sua residência ou ser servido por suficiente e seguro transporte escolar".

Entre as considerações da juíza, o direito constitucional e estatutário do acesso à educação, que não pode ser violado em face de greve dos professores municipais. "É bem verdade que o direito à greve é constitucional, mas numa hierarquia de valores o direito das crianças e adolescentes à educação detém primazia universal em face da prioridade absoluta prevista pelo Estatuto da Criança e do Adolescente", enfatiza a magistrada.

Livia Aguiar ressalta ainda os prejuízos causados à formação psicológica, cultural e educacional causado às crianças e aos adolescentes em função da paralisação das aulas. Para a magistrada, a situação atual pode gerar danos irreparáveis ou de difícil reparação aos alunos crianças e adolescentes.

"É manifesto ainda que não há dano ao demandado posto que a antecipação da tutela impõe o cumprimento da sua própria obrigação constitucional", conclui a juíza.

Justiça determina que construtora faça recuperação da Avenida Litorânea prejudicado por erosão

A empresa Serveng Civisan S/A terá prazo de 30 dias para iniciar as obras de reparo, reconstrução ou substituição do calçamento do prolongamento da Avenida Litorânea, sob pena de multa diária de R\$ 50 mil. A decisão é da 2ª Câmara Cível do TJMA, que negou recurso da empresa contra liminar da 4ª Vara da Fazenda Pública de São Luís. A ação foi movida pelo Município de São Luís contra a empresa contratada para realização da obra, após deterioração do local, apontando sua responsabilidade pela qualidade dos materiais empregados e execução dos serviços, resultando nos danos que comprometem severamente o prolongamento da avenida. Após a decisão, a empresa recorreu, alegando que as obras de proteção costeira da Litorânea estão comprometidas pelo processo de erosão em decorrência do avanço da maré e das chuvas e não teriam relação com o serviço feito. Afirmou ainda que as obras teriam sido paralisadas antes da conclusão, em dezembro de 2012, por falta de pagamento do contrato, não estando obrigada a efetuar a reparação. O relator, desembargador Marcelo Carvalho Silva, discordou dos argumentos da empresa, considerando inaceitável que as chuvas e a maré tenham sido suficientes para comprometer a proteção costeira em tão pouco tempo. Citando como exemplo a obra do restante da Litorânea que há anos foi inaugurada e não sofreu as mesmas deteriorações, ele concluiu que nesse caso seria inviável qualquer tipo de construção na orla de São Luís. “Todos sabem que São Luís tem um período de chuvas e outro de estiagem e que a amplitude da maré é uma das maiores do mundo, mas isso não impede a realização de obras na área costeira da cidade”, avaliou. Marcelo Carvalho lamentou a inadimplência do contrato por parte do Município, mas ressaltou que o fato não pode causar prejuízo à sociedade, nem afasta a responsabilidade da empresa de reparar os vícios no serviço, devendo o crédito ser buscado judicialmente pela contratada.

(Com imagem do Jornal Pequeno)

Tribunal de Justiça abre inscrições para preenchimento de cargo de secretário judicial na Comarca de Timon

Estão abertas até dia 22 as inscrições para seleção de currículo para preenchimento do cargo de Secretário Judicial de Entrância Intermediária, para atuar junto à 2ª Vara Cível de Timon. O candidato ao cargo não poderá ostentar condenação criminal das Justiças Federal, Eleitoral, Estadual e Militar referente a crimes contra a administração pública; contra a incolumidade pública; contra a fé pública; hediondos; praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; de redução de pessoa à condição análoga à de escravo; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores. Não poderá também possuir condenação de Tribunais de Contas da União e do Estado; não constar do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça; não ter sido demitido ou exonerado a bem do serviço público dos lugares em que tenha trabalhado nos últimos dez anos; não possuir relação de parentesco com membro do Poder Judiciário; não ocupar outro cargo, emprego ou função pública, exceto se pertencer aos quadros do Poder Judiciário do Maranhão. Segundo o Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado Do Maranhão, é função da secretaria de vara e ao seu secretário: receber do serviço de distribuição os feitos judiciais, inquéritos, petições e demais documentos, procedendo à autuação, se for o caso, e levando ao juiz da vara para despacho; cumprir os despachos e as determinações do juiz e praticar os demais atos de suas atribuições, decorrentes de lei, provimento e atos do presidente do Tribunal, do corregedor-geral e do juiz diretor do fórum.

Entre outras funções do secretário: proceder às anotações referentes ao andamento dos feitos no sistema de computação; assegurar às partes igualdade de tratamento; não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição; manter rígido controle dos autos de processo em seu poder; comparecer pontualmente ao expediente e não se ausentar injustificadamente antes de seu término; ser assíduo e disciplinado. Entre os requisitos para ser secretário judicial: Ser brasileiro e portador de diploma de curso superior, devidamente registrado e reconhecido pelo Ministério da Educação; Na hipótese do candidato Pertencer aos quadros do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, não deve ser ocupante do cargo de Oficial de Justiça em face da impossibilidade da indicação a exercer cargo em comissão, conforme Decisão Plenária Administrativa do TJ.

A jornada de trabalho é de 40 horas semanais em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, bem como os plantões seguindo escala da juíza da 2ª Vara Cível. Os candidatos serão avaliados através de entrevista e análise curricular, realizados pela juíza titular da unidade judicial.

TJ decide a favor da Prefeitura e construtora terá de recuperar calçadão da Litorânea

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), através da Segunda Câmara Cível, apreciou, nesta terça-feira (12), o recurso interposto pela empresa Serveng contra o Município de São Luís. A Corte Maranhense manteve a decisão anterior, do pedido de tutela antecipada proposto pelo Município, determinando à Serveng o início das obras de reparo, reconstrução ou substituição do calçamento do prolongamento da Avenida Litorânea, objeto do contrato nº 01 de 10/01/2012.

A Serveng sustentou que os danos verificados dizem respeito à força da maré e das chuvas e, por tal razão, não teria qualquer responsabilidade no evento. Na resposta ao recurso, o Município argumentou que a Serveng descumpriu sua principal obrigação como empreiteira, que seria executar a obra com zelo e em conformidade com a estipulação contratual. Outro argumento apresentado foi a responsabilidade da empresa em relação tanto à execução quanto à durabilidade da obra.

O procurador geral do Município, Marcos Braid, esclareceu que o Tribunal estipulou um prazo de 30 dias para que a empresa inicie os serviços, sob pena de multa diária de R\$ 50 mil. Marcos Braid explicou que o Município vai aguardar a publicação do acórdão e observar o cumprimento do prazo pela empresa. "Essa decisão vem salvaguardar os interesses de milhares de cidadãos que se utilizam, diariamente, da Litorânea para a prática de atividades físicas e entretenimento em geral", comentou.

Todos os membros da Corte que participaram do julgamento votaram favoráveis ao parecer do Ministério Público sobre a responsabilidade da Serveng em reparar a obra no prolongamento da Avenida Litorânea. O relator, desembargador Marcelo Carvalho, ao proferir o seu voto, fez um comparativo dos outros serviços executados na via para demonstrar a responsabilidade da empresa.

"A alegação da agravante, no sentido da força da maré e das chuvas, não merece guarida. Primeiro, por se tratar de obra recente, não é crível que a maré e as chuvas, em tão pouco tempo, tenham sido suficientes para comprometer a proteção costeira, da forma como ora se apresenta. Se isso fosse verdade, seria inviável qualquer construção na área costeira de São Luís. Em segundo lugar, se realmente os danos fossem causados pelas chuvas e força da maré, por que o restante da Avenida Litorânea não está sofrendo os efeitos da erosão?", argumentou ao declarar o voto.

Para visualizar matéria completa, acesse o site.

Liminar determina reinício imediato das aulas na rede pública municipal de ensino

Liminar assinada pela juíza Lívia Maria Aguiar, que responde pela 1ª Vara da Infância e Juventude de São Luís, determina o reinício imediato das aulas na rede pública municipal da educação infantil e ensino fundamental. A multa para o não cumprimento da decisão é de R\$ 10 mil. A liminar atende ao pedido de tutela antecipada requerido pelo Ministério Público Estadual.

No documento, a magistrada determina ainda ao município que garanta "aos alunos infanto-adolescentes matriculados na educação infantil e ensino médio da rede pública municipal a oferta da carga horária legal e respectivo conteúdo, com qualidade, observando-se ainda o direito de estudar próximo a sua residência ou ser servido por suficiente e seguro transporte escolar".

Entre as considerações da juíza, o direito constitucional e estatutário do acesso à educação, que não pode ser violado em face de greve dos professores municipais. "É bem verdade que o direito à greve é constitucional, mas numa hierarquia de valores o direito das crianças e adolescentes à educação detém primazia universal em face da prioridade absoluta prevista pelo Estatuto da Criança e do Adolescente", enfatiza a magistrada.

Lívia Aguiar ressalta ainda os prejuízos causados à formação psicológica, cultural e educacional causado às crianças e aos adolescentes em função da paralisação das aulas. Para a magistrada, a situação atual pode gerar danos irreparáveis ou de difícil reparação aos alunos crianças e adolescentes.

"É manifesto ainda que não há dano ao demandado posto que a antecipação da tutela impõe o cumprimento da sua própria obrigação constitucional", conclui a juíza.

Fonte: Corregeria Geral de Justiça

TJ mantém decisão de não interditar Socorrão II

O Tribunal de Justiça do Maranhão julgou na manhã desta quarta-feira (13) o Agravo Regimental interposto pelo Ministério Público que pedia a interdição parcial do hospital Clementino Moura, o Socorrão II. Por unanimidade, os membros do Órgão Especial, que faz a função do pleno do Tribunal negaram provimento ao Agravo, ou seja, mantiveram a decisão de que o Socorrão não será interditado.

A relatora, desembargadora Aníldes Cruz, afirmou que a interdição, ainda que parcial, traria prejuízos à saúde pública. "Não vejo nas razões do agravante, argumento novo para mudar a decisão. Interditar, mesmo que parcialmente, ocasionará graves riscos à saúde pública. Seria considerado inclusive omissão de socorro", pontuou.

O desembargador Marcelo Carvalho foi ainda mais contundente ao falar do caso. "Se eu reencarnasse, não gostaria de conviver com tamanha desigualdade entre ricos e pobres como temos no Maranhão. O pobre de todo o Maranhão só tem duas opções: o Socorrão I e o Socorrão II. Nós vivemos nas áreas ricas do Calhau, do Renascença. Mas na periferia de São Luís e do Maranhão, é uma pobreza da Namíbia. Tirar o Socorrão deste pobres seria crueldade", afirmou.

TJMA rebate defesa do governo e diz que não ordenou pagamento à Constran

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) emitiu, nesta quarta-feira (13), certidão atestando não ter havido determinação para pagamento à empresa CONSTRAN S/A do Precatório nº 14267/2010, que está sendo alvo de denúncia de suposto favorecimento de terceiros na liberação de valores junto ao governo do Estado.

No documento, a coordenadora de Precatórios do TJMA, Heloísa Gonçalves, declara que "não houve por parte da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão qualquer determinação para pagamento do Precatório nº 14267/2010, que tem como credora a empresa CONSTRAN S/A - Construção e Comércio e ente devedor o Estado do Maranhão", contestando assim, a nota emitida pelo ex-secretário João Abreu (reveja).

Segundo informações prestadas pela Coordenadoria, o ofício requisitório oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública de São Luís, solicitando ao Tribunal de Justiça ordem judicial de pagamento do precatório no valor originário de R\$ 99.504.171,62, deu entrada no dia 03 de maio de 2010 e passou a ocupar o quinto lugar na ordem cronológica da lista de pagamento referente ao orçamento de 2011.

No entanto, no dia 4 de setembro de 2013, o Tribunal foi notificado do teor de decisão judicial nos autos da Ação Rescisória (nº 20146/2013), determinando ao presidente do TJ excluir o precatório em questão da lista de pagamento, até decisão posterior de relatoria ou câmara da corte estadual.

"Em consequência da saída do precatório requerido pela CONSTRAN da lista, não houve qualquer ordem judicial de pagamento da presidência do Tribunal de Justiça destinada ao Executivo estadual", esclarece o juiz auxiliar da presidência do TJMA, Nilo Ribeiro.

Com a retirada do precatório da Constran da lista, foi possível quitar os demais precatórios de natureza geral restantes na fila de pagamento daquele ano, assim como os de natureza alimentar de 2012, até a posição 126 e os preferenciais (doença grave ou idoso) dos orçamentos de 2012 e 2013.

Judiciário solicita ao governo recursos do orçamento de 2015 para nomeação de pessoal

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) enviou, em 25 de julho, à Secretaria de Planejamento e Orçamento do Estado (Seplan), planilha informativa contendo a previsão da criação e provimento de cargos e nomeação de pessoal para o próximo ano. As informações vão subsidiar a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2015 pelo Governo do Estado.

A planilha com a quantidade de cargos e o respectivo impacto orçamentário de cada uma das categorias - anual e mensal - foi informada pela presidente do TJMA, desembargadora Cleonice Freire, ao secretário João Bernardo Bringel, por meio de ofício.

Conforme o documento, o impacto anual estimado para o provimento de cargos efetivos de juiz de direito e servidores, incluindo vagas e a serem criados pelo Poder Judiciário, é de R\$ 71.229.962,27. Ao mês, o custo da admissão de pessoal, de acordo com o levantamento, é de R\$5.479.227,87.

Para os cargos efetivos vagos em comarcas já instaladas e pendentes de instalação, o TJMA propõe a nomeação de 109 auxiliares; 160 técnicos; 49 analistas; 65 oficiais de Justiça e 10 comissários da infância e juventude. Para os cargos de servidores a serem criados e providos, a previsão é de mais 80 analistas e 80 técnicos.

Quanto ao cargo de Juiz de Direito, a estimativa do Tribunal é de nomeação de 94 juízes, após aprovação no concurso público para a magistratura estadual.

"Com a aprovação dessa proposta, o Judiciário terá condições de nomear os candidatos que forem aprovados no concurso de juiz substituto - que está em curso e seguindo para a etapa de prova oral -, e suprir a carência de servidores verificada, principalmente, nas comarcas onde há maior carência de pessoal", disse a presidente do TJ.

ORÇAMENTO - O TJMA já deu início à consulta em torno do orçamento participativo do Judiciário. Até o dia 18 de agosto, magistrados, servidores, membros da OAB, Ministério Público, Associação dos Magistrados e servidores da Justiça podem enviar sugestões para elaboração do orçamento participativo do TJ para o exercício de 2015. Os interessados devem preencher o formulário eletrônico para indicação das prioridades, disponível na internet (www.tjma.jus.br/financas) por 30 dias.

TJMA não ordenou pagamento de precatório à CONSTTRAN

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) emitiu, nesta quarta-feira (13), certidão atestando não ter havido determinação para pagamento à empresa CONSTTRAN S/A do Precatório nº 14267/2010, que está sendo alvo de denúncia de suposto favorecimento de terceiros na liberação de valores junto ao governo do Estado.

No documento, a coordenadora de Precatórios do TJMA, Heloísa Gonçalves, declara que "não houve por parte da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão qualquer determinação para pagamento do Precatório nº 14267/2010, que tem como credora a empresa CONSTTRAN S/A - Construção e Comércio e ente devedor o Estado do Maranhão".

Segundo informações prestadas pela Coordenadoria, o ofício requisitório oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública de São Luís, solicitando ao Tribunal de Justiça ordem judicial de pagamento do precatório no valor originário de R\$ 99.504.171,62, deu entrada no dia 03 de maio de 2010 e passou a ocupar o quinto lugar na ordem cronológica da lista de pagamento referente ao orçamento de 2011.

No entanto, no dia 4 de setembro de 2013, o Tribunal foi notificado do teor de decisão judicial nos autos da Ação Rescisória (nº 20146/2013), determinando ao presidente do TJ excluir o precatório em questão da lista de pagamento, até decisão posterior de relatoria ou câmara da corte estadual.

"Em consequência da saída do precatório requerido pela CONSTTRAN da lista, não houve qualquer ordem judicial de pagamento da presidência do Tribunal de Justiça destinada ao Executivo estadual", esclarece o juiz auxiliar da presidência do TJMA, Nilo Ribeiro.

PAGAMENTO - Com a retirada do precatório da Constran da lista, foi possível quitar os demais precatórios de natureza geral restantes na fila de pagamento daquele ano, assim como os de natureza alimentar de 2012, até a posição 126 e os preferenciais (doença grave ou idoso) dos orçamentos de 2012 e 2013.

Banco do Brasil é condenado em R\$ 15 mil por barrar cliente

O Banco do Brasil S/A deve pagar R\$ 15 mil de indenização por danos morais a uma cliente que sofreu constrangimento em uma agência da instituição financeira, no momento em que foi impedida de entrar no estabelecimento devido o acionamento do alarme da porta giratória. A decisão é da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), que manteve sentença de 1º Grau, da comarca de São Luís.

A cliente afirmou que, ao se dirigir a uma agência do banco para efetuar um saque, passou por várias humilhações que culminaram com a não permissão de sua entrada na agência pela porta de segurança giratória por ordem do gerente, mesmo depois de retirar todos os objetos de metal de sua bolsa.

O Banco do Brasil recorreu ao Tribunal, sob alegação de que os requisitos da responsabilidade civil não foram caracterizados, não podendo ser imputado ao banco o dever de indenizar.

O relator do recurso, desembargador Lourival Serejo, destacou que a cliente comprovou ter sido vítima de atuação constrangedora e humilhante por parte do gerente da instituição financeira, que determinou o travamento da porta giratória, impedindo o seu acesso ao interior da agência bancária. Para o magistrado, tais fatos caracterizam falha nos procedimentos da instituição, devendo, portanto, ser responsabilizada pelos danos a que deu causa.

Justiça obriga Edivaldo Júnior a reinício imediato das aulas em São Luís

O prefeito de São Luís, Edivaldo Holanda Júnior (PTC), pegou uma lapada através da liminar assinada pela juíza Lívia Maria Aguiar, que responde pela 1ª Vara da Infância e Juventude de São Luís, da qual determina o reinício imediato das aulas na rede pública municipal da educação infantil e ensino fundamental. A multa para o não cumprimento da decisão é de R\$ 10 mil. A liminar atende ao pedido de tutela antecipada requerido pelo Ministério Público Estadual.

No documento, a magistrada determina ainda ao município que garanta "aos alunos infanto-adolescentes matriculados na educação infantil e ensino médio da rede pública municipal a oferta da carga horária legal e respectivo conteúdo, com qualidade, observando-se ainda o direito de estudar próximo a sua residência ou ser servido por suficiente e seguro transporte escolar".

Entre as considerações da juíza, o direito constitucional e estatutário do acesso à educação, que não pode ser violado em face de greve dos professores municipais. "É bem verdade que o direito à greve é constitucional, mas numa hierarquia de valores o direito das crianças e adolescentes à educação detém primazia universal em face da prioridade absoluta prevista pelo Estatuto da Criança e do Adolescente", enfatiza a magistrada.

Lívia Aguiar ressalta ainda os prejuízos causados à formação psicológica, cultural e educacional causado às crianças e aos adolescentes em função da paralisação das aulas. Para a magistrada, a situação atual pode gerar danos irreparáveis ou de difícil reparação aos alunos crianças e adolescentes.

"É manifesto ainda que não há dano ao demandado posto que a antecipação da tutela impõe o cumprimento da sua própria obrigação constitucional", conclui a juíza.

Liminar determina reinício imediato das aulas na rede pública municipal de ensino

Liminar assinada pela juíza Lívia Maria Aguiar, que responde pela 1ª Vara da Infância e Juventude de São Luís, determina o reinício imediato das aulas na rede pública municipal da educação infantil e ensino fundamental. A multa para o não cumprimento da decisão é de R\$ 10 mil. A liminar atende ao pedido de tutela antecipada requerido pelo Ministério Público Estadual. No documento, a magistrada determina ainda ao município que garanta "aos alunos infanto-adolescentes matriculados na educação infantil e ensino médio da rede pública municipal a oferta da carga horária legal e respectivo conteúdo, com qualidade, observando-se ainda o direito de estudar próximo a sua residência ou ser servido por suficiente e seguro transporte escolar". Entre as considerações da juíza, o direito constitucional e estatutário do acesso à educação, que não pode ser violado em face de greve dos professores municipais. "É bem verdade que o direito à greve é constitucional, mas numa hierarquia de valores o direito das crianças e adolescentes à educação detém primazia universal em face da prioridade absoluta prevista pelo Estatuto da Criança e do Adolescente", enfatiza a magistrada. Lívia Aguiar ressalta ainda os prejuízos causados à formação psicológica, cultural e educacional causado às crianças e aos adolescentes em função da paralisação das aulas. Para a magistrada, a situação atual pode gerar danos irreparáveis ou de difícil reparação aos alunos crianças e adolescentes. "É manifesto ainda que não há dano ao demandado posto que a antecipação da tutela impõe o cumprimento da sua própria obrigação constitucional", conclui a juíza. Fonte: Corregedoria Geral de Justiça

Justiça reconhece responsabilidade da Serveng para reparar os danos do prolongamento da Litorânea

A Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça (TJ) do Maranhão, manteve hoje (12), decisão do juiz Cícero Dias de Sousa Filho, titular da 4ª Vara da Fazenda Pública (reveja), obrigando a Serveng-Civilsan a iniciar, em 30 dias, os serviços de reparo, reconstrução, ou substituição do calçamento do prolongamento da Avenida Litorânea.

A via, inaugurada no fim do governo João Castelo (PSDB), começou a sofrer processo de erosão em fevereiro deste ano, logo após as primeiras chuvas que caíram em São Luís.

A empreiteira chegou a ser notificada administrativamente para corrigir os problemas, mas alegou que eles não decorriam de falhas na execução do projeto ou de má qualidade dos materiais empregados, mas sim das precipitações e da força da maré.

No julgamento desta terça-feira, os desembargadores forma unânimes em acompanhar o parecer do Ministério Público sobre a responsabilidade da Serveng em reparar a obra.

O relator da matéria, desembargador Marcelo Carvalho, ao proferir o seu voto, fez um comparativo dos outros serviços executados na via para demonstrar a responsabilidade da empresa.

"A alegação da agravante, no sentido da força da maré e das chuvas, não merece guarida. Primeiro, por se tratar de obra recente, não é crível que a maré e as chuvas, em tão pouco tempo, tenham sido suficientes para comprometer a proteção costeira, da forma como ora se apresenta. Se isso fosse verdade, seria inviável qualquer construção na área costeira de São Luís. Em segundo lugar, se realmente os danos fossem causados pelas chuvas e força da maré, por que o restante da Avenida Litorânea não está sofrendo os efeitos da erosão?", argumentou ao declarar o voto.

Para o procurador-geral do Município, Marcos Braid, a decisão salvaguarda os interesses "de milhares de cidadãos que se utilizam, diariamente, da Litorânea para a prática de atividades físicas e entretenimento em geral".

Justiça determina reinício imediato das aulas em São Luís

A juíza Lívia Maria Aguiar, da 1ª Vara da Infância e Juventude de São Luís, determinou hoje, por meio de liminar, o reinício imediato das aulas na rede pública municipal da educação infantil e ensino fundamental de São Luís. A multa diária para o não cumprimento da decisão é de R\$ 10 mil. A ação foi proposta pelo Ministério Público.

No documento, a magistrada determina ainda que Município garanta "aos alunos infanto-adolescentes matriculados na educação infantil e ensino médio da rede pública municipal a oferta da carga horária legal e respectivo conteúdo, com qualidade, observando-se ainda o direito de estudar próximo a sua residência ou ser servido por suficiente e seguro transporte escolar".

 Leia mais

MP cobra na Justiça volta às aulas na rede municipal de São Luís

Na ação proposta pelo MP, a promotora de justiça Maria Luciane Lisboa Belo ressalta que, apesar da mediação do Ministério Público, o impasse permanece. A Prefeitura ofereceu reajuste de 3% a todo o funcionalismo municipal (já aprovado pela Câmara Municipal), sem nenhum diferencial aos profissionais da educação.

Além disso, a promotora de justiça lembra que a greve foi decretada ilegal pelo Tribunal de Justiça do Maranhão.

"Da decretação da greve até a presente data foram transcorridos mais de 70 dias de paralisação (contando o período de férias devidamente gozadas e remuneradas), causando prejuízos incalculáveis aos alunos, tendo seus direitos à educação cerceados, pois correm o risco de perda do ano letivo ou a supressão de seus períodos de lazer, pela eventual necessidade de utilização de finais de semana ou férias para a reposição das aulas perdidas", afirmou Luciane Belo.

Justiça reitera decisão e Serveng deve reconstruir trecho da Litorânea

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), através da Segunda Câmara Cível, apreciou, nesta terça-feira (12), o recurso interposto pela empresa Serveng contra o Município de São Luís. A Corte Maranhense manteve a decisão anterior, do pedido de tutela antecipada proposto pelo Município, determinando à Serveng o início das obras de reparo, reconstrução ou substituição do calçamento do prolongamento da Avenida Litorânea, objeto do contrato nº 01 de 10/01/2012.

A Serveng sustentou que os danos verificados dizem respeito à força da maré e das chuvas e, por tal razão, não teria qualquer responsabilidade no evento. Na resposta ao recurso, o Município argumentou que a Serveng descumpriu sua principal obrigação como empreiteira, que seria executar a obra com zelo e em conformidade com a estipulação contratual. Outro argumento apresentado foi a responsabilidade da empresa em relação tanto à execução quanto à durabilidade da obra.

O procurador geral do Município, Marcos Braid, esclareceu que o Tribunal estipulou um prazo de 30 dias para que a empresa inicie os serviços, sob pena de multa diária de R\$ 50 mil. Marcos Braid explicou que o Município vai aguardar a publicação do acórdão e observar o cumprimento do prazo pela empresa. "Essa decisão vem salvaguardar os interesses de milhares de cidadãos que se utilizam, diariamente, da Litorânea para a prática de atividades físicas e entretenimento em geral", comentou.

Todos os membros da Corte que participaram do julgamento votaram favoráveis ao parecer do Ministério Público sobre a responsabilidade da Serveng em reparar a obra no prolongamento da Avenida Litorânea. O relator, desembargador Marcelo Carvalho, ao proferir o seu voto, fez um comparativo dos outros serviços executados na via para demonstrar a responsabilidade da empresa.

"A alegação da agravante, no sentido da força da maré e das chuvas, não merece guarida. Primeiro, por se tratar de obra recente, não é crível que a maré e as chuvas, em tão pouco tempo, tenham sido suficientes para comprometer a proteção costeira, da forma como ora se apresenta. Se isso fosse verdade, seria inviável qualquer construção na área costeira de São Luís. Em segundo lugar, se realmente os danos fossem causados pelas chuvas e força da maré, por que o restante da Avenida Litorânea não está sofrendo os efeitos da erosão?", argumentou ao declarar o voto.

Justiça manda empreiteira que construiu prolongamento da Litorânea reparar danos

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), através da Segunda Câmara Cível, apreciou, nesta terça-feira (12), o recurso interposto pela empresa Serveng contra o Município de São Luís. A Corte Maranhense manteve a decisão anterior, do pedido de tutela antecipada proposto pelo Município, determinando à Serveng o início das obras de reparo, reconstrução ou substituição do calçamento do prolongamento da Avenida Litorânea, objeto do contrato nº 01 de 10/01/2012.

A Serveng sustentou que os danos verificados dizem respeito à força da maré e das chuvas e, por tal razão, não teria qualquer responsabilidade no evento. Na resposta ao recurso, o Município argumentou que a Serveng descumpriu sua principal obrigação como empreiteira, que seria executar obra com zelo e em conformidade com a estipulação contratual. Outro argumento apresentado foi a responsabilidade da empresa em relação tanto à execução quanto à durabilidade da obra.

O procurador geral do Município, Marcos Braid, esclareceu que o Tribunal estipulou um prazo de 30 dias para que a empresa inicie os serviços, sob pena de multa diária de R\$ 50 mil. Marcos Braid explicou que o Município vai aguardar a publicação do acórdão e observar o cumprimento do prazo pela empresa. "Essa decisão vem salvaguardar os interesses de milhares de cidadãos que se utilizam, diariamente, da Litorânea para a prática de atividades físicas e entretenimento em geral", comentou.

Todos os membros da Corte que participaram do julgamento votaram favoráveis ao parecer do Ministério Público sobre a responsabilidade da Serveng em reparar a obra no prolongamento da Avenida Litorânea. O relator, desembargador Marcelo Carvalho, ao proferir o seu voto, fez um comparativo dos outros serviços executados na via para demonstrar a responsabilidade da empresa.

"A alegação da agravante, no sentido da força da maré e das chuvas, não merece guarida. Primeiro, por se tratar de obra recente, não é crível que a maré e as chuvas, em tão pouco tempo, tenham sido suficientes para comprometer a proteção costeira, da forma como ora se apresenta. Se isso fosse verdade, seria inviável qualquer construção na área costeira de São Luís. Em segundo lugar, se realmente os danos fossem causados pelas chuvas e força da maré, por que o restante da Avenida Litorânea não está sofrendo os efeitos da erosão?", argumentou ao declarar o voto.

ENTENDA O CASO - A Serveng firmou contrato administrativo com o Município para a execução de obras e serviços de plano funcional viário, conforme projeto básico constante no edital da licitação de concorrência pública número 022/2010, no valor de R\$ 143.921.720,49. Contudo, o órgão municipal responsável pela fiscalização da obra constatou que o calçamento do prolongamento da Avenida Litorânea está sofrendo processo de erosão, comprometendo a segurança dos transeuntes.

O diagnóstico foi baseado em parecer técnico que constatou que as obras de proteção costeira no trecho do prolongamento estão comprometidas, necessitando de imediata reabilitação. A empresa foi notificada pelo Município no dia 17 de fevereiro de 2014, para que procedesse com os reparos para sanar os vícios. A empresa, então, alegou que os vícios não decorreram da execução e dos materiais empregados.

Diante da resistência da empresa em reparar os vícios apontados, o Município ajuizou ação judicial e o juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública determinou, liminarmente, a execução dos serviços pela Serveng. A decisão considerou que a contratada é responsável pela execução, devendo reparar ou reconstruir às suas expensas os vícios ou defeitos resultantes da construção de materiais empregados, que devem ser assegurados pelo período mínimo de cinco anos após a entrega da obra.

Justiça determina que empresa recupere trecho da Avenida Litorânea

A empresa Serveng Cilvisan S/A terá prazo de 30 dias para iniciar as obras de reparo, reconstrução ou substituição do calçamento do prolongamento da Avenida Litorânea, sob pena de multa diária de R\$ 50 mil. A decisão é da 2ª Câmara Cível do TJMA, que negou recurso da empresa contra liminar da 4ª Vara da Fazenda Pública de São Luís.

A ação foi movida pelo Município de São Luís contra a empresa contratada para realização da obra, após deterioração do local, apontando sua responsabilidade pela qualidade dos materiais empregados e execução dos serviços, resultando nos danos que comprometem severamente o prolongamento da avenida.

Após a decisão, a empresa recorreu, alegando que as obras de proteção costeira da Litorânea estão comprometidas pelo processo de erosão em decorrência do avanço da maré e das chuvas e não teriam relação com o serviço feito. Afirmou ainda que as obras teriam sido paralisadas antes da conclusão, em dezembro de 2012, por falta de pagamento do contrato, não estando obrigada a efetuar a reparação.

O relator, desembargador Marcelo Carvalho Silva, discordou dos argumentos da empresa, considerando inaceitável que as chuvas e a maré tenham sido suficientes para comprometer a proteção costeira em tão pouco tempo. Citando como exemplo a obra do restante da Litorânea que há anos foi inaugurada e não sofreu as mesmas deteriorações, ele concluiu que nesse caso seria inviável qualquer tipo de construção na orla de São Luís.

"Todos sabem que São Luís tem um período de chuvas e outro de estiagem e que a amplitude da maré é uma das maiores do mundo, mas isso não impede a realização de obras na área costeira da cidade", avaliou.

Marcelo Carvalho lamentou a inadimplência do contrato por parte do Município, mas ressaltou que o fato não pode causar prejuízo à sociedade, nem afasta a responsabilidade da empresa de reparar os vícios no serviço, devendo o crédito ser buscado judicialmente pela contratada.

O voto do magistrado seguiu o parecer da Procuradoria Geral de Justiça (PGJ) e foi acompanhado pelo desembargador Vicente de Paula e pela juíza Andrea Furtado Perlmutter Lago (convocada).

Justiça condena ex-prefeito de Barreirinhas

O juiz Artur Gustavo do Nascimento, titular da Comarca de Barreirinhas, publicou sentença na qual condena o ex-prefeito do município, Milton Dias Rocha Filho, por improbidade administrativa. Pesava sobre o ex-prefeito a acusação de ter concedido a terceiros, durante o seu mandato, o domínio útil de imóveis do município de Barreirinhas em data que a lei não mais permitia.

De acordo com o pedido do Ministério Público, os termos de aforamentos em anexo na ação tratam de concessões de domínio útil de imóveis em Barreirinhas, concedidos pelo então prefeito Milton Filho, em data que contraria a lei, e cita que os contratos de enfiteuse foram firmados entre o município e os beneficiários em data posterior no que se refere a constituições dessa espécie de contrato, com subsídios do Novo Código Civil, de 2013.

A enfiteuse consiste na permissão dada ao proprietário de entregar a outrem todos os direitos sobre a coisa de tal forma que o terceiro que recebeu (enfiteuta) passe a ter o domínio útil da coisa mediante pagamento de uma pensão ou foro ao senhorio. Assim, pela enfiteuse o foreiro ou enfiteuta tem sobre a coisa alheia o direito de posse, uso, gozo e inclusive poderá alienar ou transmitir por herança, contudo com a eterna obrigação de pagar a pensão ao senhorio direto.

Versa a decisão que réu valeu-se do cargo para constituir centenas de aforamento entre os anos de 2005 e 2007 (esses termos foram juntados ao processo) em contrariedade a artigo do Código Civil, que desde a sua entrada em vigor em janeiro de 2013, proíbe a constituição de enfiteuses. A sentença destaca que o fato imputado ao ex-prefeito se encaixa ao artigo 11 da Lei de Improbidade Administrativa.

"É impossível que o réu Milton Dias Rocha Filho tenha constituído culposamente tais aforamentos, ou ainda, como prefeito e advogado, desconhecesse a proibição legal (até mesmo porque ninguém pode se escusar de cumprir a lei alegando que não a conhece). Seria ingênuo demais acreditar que o prefeito teria agido de boa fé, em consciência da antijuridicidade de sua ação", ressalta a sentença.

O magistrado conclui acolhendo em parte o pedido formulado pelo Ministério Público, e condena o ex-prefeito ao pagamento de multa civil no valor de 20 vezes o valor da remuneração recebida pelo réu na época dos fatos. Determina a suspensão, ainda, também, os direitos políticos pelo prazo de três anos, bem assim na perda da função pública que estiver ocupando ao tempo da condenação. Fica, ainda, o réu proibido de contratar com o Poder Público ou receber incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos.

TJ rebate nota do Governo do Estado sobre pagamento de precatório à empresa Constran

O Tribunal de Justiça do Maranhão emitiu, nesta quarta-feira (13), certidão atestando não ter havido determinação para pagamento à empresa CONSTRAN S/A do Precatório nº 14267/2010, que está sendo alvo de denúncia pela TV Globo de suposto favorecimento de terceiros na liberação de valores de precatórios junto ao Governo do Estado.

No documento, a coordenadora de Precatórios do TJ, Heloísa Gonçalves, declara que "não houve por parte da presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão qualquer determinação para pagamento do Precatório nº 14267/2010, que tem como credora a empresa CONSTRAN S/A - Construção e Comércio e ente devedor o Estado do Maranhão".

Segundo informações prestadas pela Coordenadoria, o ofício requisitório oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública de São Luís, solicitando ao Tribunal de Justiça ordem judicial de pagamento do precatório no valor originário de R\$ 99.504.171,62, deu entrada no dia 03 de maio de 2010 e passou a ocupar o quinto lugar na ordem cronológica da lista de pagamento referente ao orçamento de 2011.

No entanto, no dia 4 de setembro de 2013, o Tribunal foi notificado do teor de decisão judicial nos autos da Ação Rescisória (nº 20146/2013), determinando ao presidente do TJ excluir o precatório em questão da lista de pagamento, até decisão posterior de relatoria ou câmara da corte estadual.

"Em consequência da saída do precatório requerido pela CONSTRAN da lista, não houve qualquer ordem judicial de pagamento da presidência do Tribunal de Justiça destinada ao Executivo estadual", esclarece o juiz auxiliar da presidência do TJMA, Nilo Ribeiro.

PAGAMENTO - Com a retirada do precatório da Constran da lista, foi possível quitar os demais precatórios de natureza geral restantes na fila de pagamento daquele ano, assim como os de natureza alimentar de 2012, até a posição 126 e os preferenciais (doença grave ou idoso) dos orçamentos de 2012 e 2013.

Justiça reitera decisão e Serveng deve reconstruir trecho da Litorânea

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), através da Segunda Câmara Cível, apreciou, nesta terça-feira (12), o recurso interposto pela empresa Serveng contra o Município de São Luís. A Corte Maranhense manteve a decisão anterior, do pedido de tutela antecipada proposto pelo Município, determinando à Serveng o início das obras de reparo, reconstrução ou substituição do calçamento do prolongamento da Avenida Litorânea, objeto do contrato nº 01 de 10/01/2012.

A Serveng sustentou que os danos verificados dizem respeito à força da maré e das chuvas e, por tal razão, não teria qualquer responsabilidade no evento. Na resposta ao recurso, o Município argumentou que a Serveng descumpriu sua principal obrigação como empreiteira, que seria executar a obra com zelo e em conformidade com a estipulação contratual. Outro argumento apresentado foi a responsabilidade da empresa em relação tanto à execução quanto à durabilidade da obra.

O procurador geral do Município, Marcos Braid, esclareceu que o Tribunal estipulou um prazo de 30 dias para que a empresa inicie os serviços, sob pena de multa diária de R\$ 50 mil. Marcos Braid explicou que o Município vai aguardar a publicação do acórdão e observar o cumprimento do prazo pela empresa. "Essa decisão vem salvaguardar os interesses de milhares de cidadãos que se utilizam, diariamente, da Litorânea para a prática de atividades físicas e entretenimento em geral", comentou.

Todos os membros da Corte que participaram do julgamento votaram favoráveis ao parecer do Ministério Público sobre a responsabilidade da Serveng em reparar a obra no prolongamento da Avenida Litorânea. O relator, desembargador Marcelo Carvalho, ao proferir o seu voto, fez um comparativo dos outros serviços executados na via para demonstrar a responsabilidade da empresa.

"A alegação da agravante, no sentido da força da maré e das chuvas, não merece guarida. Primeiro, por se tratar de obra recente, não é crível que a maré e as chuvas, em tão pouco tempo, tenham sido suficientes para comprometer a proteção costeira, da forma como ora se apresenta. Se isso fosse verdade, seria inviável qualquer construção na área costeira de São Luís. Em segundo lugar, se realmente os danos fossem causados pelas chuvas e força da maré, por que o restante da Avenida Litorânea não está sofrendo os efeitos da erosão?", argumentou ao declarar o voto.

Retorno das aulas

Liminar assinada pela juíza Lívia Maria Aguiar, que responde pela 1ª Vara da Infância e Juventude de São Luís, determina o reinício imediato das aulas na rede pública municipal da educação infantil e ensino fundamental. A multa para o não cumprimento da decisão é de R\$ 10 mil. A liminar atende ao pedido de tutela antecipada requerido pelo Ministério Público Estadual.

No documento, a magistrada determina ainda ao município que garanta "aos alunos infanto-adolescentes matriculados na educação infantil e ensino médio da rede pública municipal a oferta da carga horária legal e respectivo conteúdo, com qualidade, observando-se ainda o direito de estudar próximo a sua residência ou ser servido por suficiente e seguro transporte escolar".

Entre as considerações da juíza, o direito constitucional e estatutário do acesso à educação, que não pode ser violado em face de greve dos professores municipais. "É bem verdade que o direito à greve é constitucional, mas numa hierarquia de valores o direito das crianças e adolescentes à educação detém primazia universal em face da prioridade absoluta prevista pelo Estatuto da Criança e do Adolescente", enfatiza a magistrada.

Lívia Aguiar ressalta ainda os prejuízos causados à formação psicológica, cultural e educacional causado às crianças e aos adolescentes em função da paralisação das aulas. Para a magistrada, a situação atual pode gerar danos irreparáveis ou de difícil reparação aos alunos crianças e adolescentes.

"É manifesto ainda que não há dano ao demandado posto que a antecipação da tutela impõe o cumprimento da sua própria obrigação constitucional", conclui a juíza.

Município tem 10 dias para internar dependente químico

IMPERATRIZ - A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) determinou ao município de Imperatriz internar, compulsoriamente, um dependente químico em instituição pública ou particular no prazo de dez dias, sob pena de multa diária de R\$ 500. A decisão unânime foi favorável em parte ao recurso do usuário de drogas, representado no recurso por sua mãe.

A mãe do rapaz alegou que havia sido deferida liminar para que o município arcasse com os custos da internação, sob pena de bloqueio do Fundo de Participação do Município (FPM). Afirmou que a decisão não foi cumprida, razão pela qual requereu seu cumprimento, no sentido de que a Secretaria de Saúde tomasse as providências para encaminhá-lo a uma clínica especializada com sede em Goiânia.

A sentença de primeira instância, por sua vez, determinou o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público estadual (MP) para adoção de providências legais, no que se refere à responsabilidade criminal e administrativa do município.

A autora da ação sustentou que tal decisão não solucionou o problema principal, a internação do filho. Entendeu ser acertada a decisão da Justiça de 1º grau, mas que não pode ser a única medida com eficácia no sentido de fazer cumprir a liminar. O município não apresentou contrarrazões.

A desembargadora Maria das Graças Duarte (relatora) deu razão ao pedido de reforma da sentença, porque considerou que o juiz de 1º grau deixou de se manifestar acerca do descumprimento da decisão pelo município, deixando de dar uma utilidade prática à liminar anteriormente deferida.

A relatora disse que a decisão não solucionou a questão principal, ou seja, a internação, já que determinou apenas o encaminhamento dos autos ao MP. Porém, observou que o pedido da mãe do rapaz não podia ser deferido da forma em que foi solicitado, por não constar nos autos o orçamento da internação do paciente, não podendo o Poder Judiciário bloquear todo o FPM do município, resolvendo o problema da autora e deixando várias outras pessoas sem proteção.

Além disso, acrescentou a desembargadora, o município não está obrigado a internar o dependente químico em clínica escolhida por sua família e, muito menos, fora do estado, causando despesas ainda maiores de deslocamento do paciente.

Maria das Graças Duarte votou pelo provimento parcial do recurso, entendimento acompanhado pelo desembargador Raimundo Barros e pelo juiz Raimundo Neris, convocado para compor quórum. O parecer da Procuradoria Geral de Justiça foi pelo improvimento do recurso.

Sindjus-MA negocia demandas dos servidores com o TJMA e convoca nova Assembleia

A diretoria do Sindjus-MA reunida com membros do Tribunal de Justiça. A diretoria do Sindjus-MA reunida com membros do Tribunal de Justiça.

Aníbal Lins e Márcio Luis Souza, diretores do Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão (Sindjus-MA), o representante do sindicato junto ao Núcleo de Planejamento Estratégico e Orçamentário do Tribunal de Justiça do Maranhão, Emanuel Jansen, e o Advogado Pedro Duailibe Mascarenhas, estiveram reunidos na tarde desta quarta-feira (13) com a Desembargadora Anildes Cruz, presidente em exercício do TJ, e com o Diretor Geral Heberth Leite.

A reunião foi para tentar encontrar uma solução para a greve geral dos servidores do TJMA, que reivindicam o cumprimento da decisão transitada em julgado no Supremo Tribunal Federal (STF), que determinou a implantação do percentual de 21,7% nos vencimentos dos servidores filiados ao SINDJUS-MA, pela imediata instalação e funcionamento da comissão do novo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) e pela derruba do veto da Governadora Roseana Sarney ao projeto de lei que repõe as perdas inflacionárias da categoria, referentes ao ano de 2014.

No encontro, ficou definida a implantação do percentual de 21,7%, a partir do mês de julho último, pago juntamente com os vencimentos do mês de agosto. Os recursos liberados por meio de Decreto da Secretaria Estadual de Planejamento (Seplan), na ordem de R\$ 9,7 milhões, permitiram a implantação referida e a reserva para pagamento do referido percentual no mês de setembro e parte de outubro.

O pagamento dos demais retroativos demais meses do ano depende do repasse do restante do valor total da sentença judicial - R\$ 21 milhões - que, segundo informou a Seplan, deverá ser repassado ao Tribunal de Justiça nos próximos dias.

A presidente em exercício Anildes Cruz comprometeu-se de oficiar à Seplan, solicitando informações sobre a suplementação parcial e pedindo o repasse do restante da verba.

Sobre a Comissão do Novo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV, o diretor geral Heberth Leite informou aos representantes do Sindicato que já está agendada a reunião instalação da comissão para a próxima segunda-feira (18). A Comissão do Novo PCCV será presidida pelo Desembargador Lourival Serejo.

O Sindicato também encaminhará ofício ao TJMA, solicitando o abono das faltas dos servidores que aderiram ao movimento grevista, com a condição de que sejam atualizados os serviços atrasados nas unidades dentro de cinco dias.

Perdas Inflacionárias

O Presidente do Sindjus-MA, Aníbal Lins, defendeu na reunião que o Tribunal de Justiça esclareça junto ao Governo do Estado os motivos do veto ao projeto de reposição das perdas inflacionárias dos servidores do Judiciário, e que demonstre haver recursos para isso. "O veto foi equivocado. O sindicato por isso já está

trabalhando junto aos deputados para que derrubem o veto governamental. Mas gostaríamos de contar com o empenho da direção do Tribunal, no sentido de convencer a Governadora Roseana Sarney a liberar sua bancada na Assembleia Legislativa para votar a favor da derrubada do veto", disse o sindicalista.

Anildes Cruz defendeu a adoção do diálogo e entendimento para resolver as pendências. Ela sugeriu uma reunião entre representantes do Executivo e uma comissão de desembargadores para discutir a questão. "A conversa é importante para que haja harmonia entre os próprios poderes", opinou.

Assembleia Geral Extraordinária

Diante dos resultados da reunião, a diretoria do Sindjus-MA decidiu convocar Assembleia Geral dos servidores do Judiciário Estadual para a próxima sexta-feira (15), que acontecerá no Auditório da Associação Comercial do Maranhão, na Praça Benedito Leite, no centro de São Luís, a partir das 10 horas, com o objetivo de avaliar com a categoria sobre o resultado das negociações com o Tribunal de Justiça e deliberar sobre o encerramento, ou não, da GREVE GERAL.

Os servidores das comarcas do interior do estado, interessados em organizar caravanas para vir participar da assembleia geral, deverão entrar em contato nessa quinta-feira com a Tesouraria do Sindjus-MA, Fagner Damasceno, para acertar a ajuda de custo para deslocamento até a capital.

Justiça reconhece responsabilidade da Serveng para reparar os danos do prolongamento da Litorânea

O Tribunal de Justiça, através da Segunda Câmara Cível, apreciou, nesta terça-feira (12), o recurso interposto pela empresa Serveng contra o Município de São Luís. A Corte Maranhense manteve a decisão anterior, do pedido de tutela antecipada proposto pelo Município, determinando à Serveng o início das obras de reparo, reconstrução ou substituição do calçamento do prolongamento da Avenida Litorânea, objeto do contrato nº 01 de 10/01/2012.

A Serveng sustentou que os danos verificados dizem respeito à força da maré e das chuvas e, por tal razão, não teria qualquer responsabilidade no evento. Na resposta ao recurso, o Município argumentou que a Serveng descumpriu sua principal obrigação como empreiteira, que seria executar a obra com zelo e em conformidade com a estipulação contratual.

Justiça determina que empresa recupere trecho da Avenida Litorânea

A empresa Serveng Cilvisan S/A terá prazo de 30 dias para iniciar as obras de reparo, reconstrução ou substituição do calçamento do prolongamento da Avenida Litorânea, sob pena de multa diária de R\$ 50 mil. A decisão é da 2ª Câmara Cível do TJMA, que negou recurso da empresa contra liminar da 4ª Vara da Fazenda Pública de São Luís.

A ação foi movida pelo Município de São Luís contra a empresa contratada para realização da obra, após deterioração do local, apontando sua responsabilidade pela qualidade dos materiais empregados e execução dos serviços, resultando nos danos que comprometem severamente o prolongamento da avenida.

Banco do Brasil é condenado em R\$ 15 mil por barrar entrada de cliente de forma indevida

O Banco do Brasil S/A deve pagar R\$ 15 mil de indenização por danos morais a uma cliente que sofreu constrangimento em uma agência da instituição financeira, no momento em que foi impedida de entrar no estabelecimento devido o acionamento do alarme da porta giratória. A decisão é da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), que manteve sentença de 1º Grau, da comarca de São Luís.

A cliente afirmou que, ao se dirigir a uma agência do banco para efetuar um saque, passou por várias humilhações que culminaram com a não permissão de sua entrada na agência pela porta de segurança giratória por ordem do gerente, mesmo depois de retirar todos os objetos de metal de sua bolsa.

Presidente do TJMA submete Resolução do atendimento a advogados a comissão legislativa

A presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), desembargadora Cleonice Freire, assinou, na tarde dessa segunda-feira (12), despacho encaminhando à Comissão de Divisão e Organização Judiciária e Assuntos Legislativos do Poder Judiciário a Resolução (nº 18/2014), que trata do atendimento aos jurisdicionados e advogados. Após tramitar junto à comissão, o texto seguirá para apreciação do Órgão Especial em sessão administrativa.

A Resolução assinada ad referendum, em 8 de agosto de 2014, pela presidente do TJMA, estabelece que, tanto no Tribunal de Justiça quanto nas unidades de primeiro grau (comarcas e varas), o atendimento aos jurisdicionados e advogados deve ser feito nos balcões das Coordenadorias Cíveis, Criminais e do Plenário e das secretarias das varas.

Trabalho infantil é tema de concursos da Vara da Infância de Imperatriz

Os direitos da criança e do adolescente, especialmente a erradicação do trabalho infantil e a proteção ao trabalhador adolescente, servem de tema para os concursos de 'Redação e Desenho' e 'Fotografia Jornalística' que a Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Imperatriz promove em parceria com o Ministério Público do Trabalho do Maranhão. Ambos os concursos contam com o apoio da Academia Imperatrizense de Letras e da Fundação Cultural de Imperatriz.

Voltados para alunos de escolas públicas e privadas da comarca, os concursos têm por objetivo "propalar o conceito e prejuízos do trabalho precoce e estimular o debate e a reflexão entre os estudantes do ensino fundamental e médio regularmente matriculados nas escolas públicas e privadas.

Município de Imperatriz tem dez dias para internar dependente químico

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) determinou ao município de Imperatriz internar, compulsoriamente, um dependente químico em instituição pública ou particular no prazo de dez dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00. A decisão unânime foi favorável em parte ao recurso do usuário de drogas, representado no recurso por sua mãe.

A mãe do rapaz alegou que havia sido deferida liminar para que o município arcasse com os custos da internação, sob pena de bloqueio do Fundo de Participação do Município (FPM). Afirmou que a decisão não foi cumprida, razão pela qual requereu seu cumprimento, no sentido de que a Secretaria de Saúde tomasse as providências para encaminhá-lo a uma clínica especializada com sede em Goiânia.

A sentença de primeira instância, por sua vez, determinou o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público estadual (MP) para adoção de providências legais, no que se refere à responsabilidade criminal e administrativa do município.

A autora da ação sustentou que tal decisão não solucionou o problema principal, a internação do filho. Entendeu ser acertada a decisão da Justiça de 1º grau, mas que não pode ser a única medida com eficácia no sentido de fazer cumprir a liminar. O município não apresentou contrarrazões.

A desembargadora Maria das Graças Duarte (relatora) deu razão ao pedido de reforma da sentença, porque considerou que o juiz de 1º grau deixou de se manifestar acerca do descumprimento da decisão pelo município, deixando de dar uma utilidade prática à liminar anteriormente deferida.

A relatora disse que a decisão não solucionou a questão principal, ou seja, a internação, já que determinou apenas o encaminhamento dos autos ao MP. Porém, observou que o pedido da mãe do rapaz não podia ser deferido da forma em que foi solicitado, por não constar nos autos o orçamento da internação do paciente, não podendo o Poder Judiciário bloquear todo o FPM do município, resolvendo o problema da autora e deixando várias outras pessoas sem proteção.

Além disso, acrescentou a desembargadora, o município não está obrigado a internar o dependente químico em clínica escolhida por sua família e, muito menos, fora do estado, causando despesas ainda maiores de deslocamento do paciente.

Maria das Graças Duarte votou pelo provimento parcial do recurso, entendimento acompanhado pelo desembargador Raimundo Barros e pelo juiz Raimundo Neris, convocado para compor quórum. O parecer da Procuradoria Geral de Justiça foi pelo improvimento do recurso.

Justiça condena ex-prefeito de Barreirinhas

O juiz Artur Gustavo do Nascimento, titular da Comarca de Barreirinhas, publicou uma sentença na qual condena o ex-prefeito do município, Milton Dias Rocha Filho, por improbidade administrativa. Pesava sobre o ex-prefeito a acusação de ter concedido a terceiros, durante o seu mandato, o domínio útil de imóveis do Município de Barreirinhas em data que a lei não mais permitia.

De acordo com o pedido do Ministério Público, os termos de aforamentos em anexo na ação tratam de concessões de domínio útil de imóveis em Barreirinhas, concedidos pelo então prefeito Milton Filho, em data que contraria a lei, e cita que os contratos de enfiteuse foram firmados entre o município e os beneficiários em data posterior no que se refere a constituições dessa espécie de contrato, com subsídios do Novo Código Civil, de 2013.

A enfiteuse consiste na permissão dada ao proprietário de entregar a outrem todos os direitos sobre a coisa de tal forma que o terceiro que recebeu (enfiteuta) passe a ter o domínio útil da coisa mediante pagamento de uma pensão ou foro ao senhorio. Assim, pela enfiteuse o foreiro ou enfiteuta tem sobre a coisa alheia o direito de posse, uso, gozo e inclusive poderá alienar ou transmitir por herança, contudo com a eterna obrigação de pagar a pensão ao senhorio direto.

Versa a decisão que réu valeu-se do cargo para constituir centenas de aforamento entre os anos de 2005 e 2007 (esses termos foram juntados ao processo) em contrariedade a artigo do Código Civil, que desde a sua entrada em vigor em janeiro de 2013, proíbe a constituição de enfiteuses. A sentença destaca que o fato imputado ao ex-prefeito se encaixa ao artigo 11 da Lei de Improbidade Administrativa.

“É impossível que o réu Milton Dias Rocha Filho tenha constituído culposamente tais aforamentos, ou ainda, como prefeito e advogado, desconhecesse a proibição legal (até mesmo porque ninguém pode se escusar de cumprir a lei alegando que não a conhece). Seria ingênuo demais acreditar que o prefeito teria agido de boa fé, em consciência da antijuridicidade de sua ação”, ressalta a sentença.

O magistrado conclui acolhendo em parte o pedido formulado pelo Ministério Público, e condena o ex-prefeito ao pagamento de multa civil no valor de 20 vezes o valor da remuneração recebida pelo réu na época dos fatos. Determina a suspensão, ainda, também, os direitos políticos pelo prazo de três anos, bem assim na perda da função pública que estiver ocupando ao tempo da condenação. Fica, ainda, o réu proibido de contratar com o Poder Público ou receber incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos.

TJMA não ordenou pagamento de precatório à CONSTRAIN

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) emitiu, nesta quarta-feira (13), certidão atestando não ter havido determinação para pagamento à empresa CONSTRAIN S/A do Precatório nº 14267/2010, que está sendo alvo de denúncia de suposto favorecimento de terceiros na liberação de valores junto ao governo do Estado.

No documento, a coordenadora de Precatórios do TJMA, Heloísa Gonçalves, declara que “não houve por parte da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão qualquer determinação para pagamento do Precatório nº 14267/2010, que tem como credora a empresa CONSTRAIN S/A - Construção e Comércio e ente devedor o Estado do Maranhão”.

Segundo informações prestadas pela Coordenadoria, o ofício requisitório oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública de São Luís, solicitando ao Tribunal de Justiça ordem judicial de pagamento do precatório no valor originário de R\$ 99.504.171,62, deu entrada no dia 03 de maio de 2010 e passou a ocupar o quinto lugar na ordem cronológica da lista de pagamento referente ao orçamento de 2011.

No entanto, no dia 4 de setembro de 2013, o Tribunal foi notificado do teor de decisão judicial nos autos da Ação Rescisória (nº 20146/2013), determinando ao presidente do TJ excluir o precatório em questão da lista de pagamento, até decisão posterior de relatoria ou câmara da corte estadual.

“Em consequência da saída do precatório requerido pela CONSTRAIN da lista, não houve qualquer ordem judicial de pagamento da presidência do Tribunal de Justiça destinada ao Executivo estadual”, esclarece o juiz auxiliar da presidência do TJMA, Nilo Ribeiro.

PAGAMENTO - Com a retirada do precatório da Constrain da lista, foi possível quitar os demais precatórios de natureza geral restantes na fila de pagamento daquele ano, assim como os de natureza alimentar de 2012, até a posição 126 e os preferenciais (doença grave ou idoso) dos orçamentos de 2012 e 2013.

TJMA e Sindjus negociam demandas e fim da greve dos servidores

A presidente em exercício do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargadora Anildes Cruz, e o diretor geral do TJMA, Hebert Leite, estiveram reunidos na tarde desta quarta-feira (13), com representantes do Sindicato dos Servidores da Justiça (Sindjus), para tratar sobre o cumprimento da decisão que determinou a implantação do percentual de 21,7% aos representados na ação, e outras demandas que motivaram a greve dos servidores.

No encontro, ficou definida a implantação do percentual a partir do mês de julho, pago juntamente com o mês de agosto. Os recursos liberados por meio de Decreto da Secretaria Estadual de Planejamento (Seplan), na ordem de R\$ 10 milhões, permitiram a implantação referida e a reserva para pagamento do percentual no mês de setembro e parte de outubro.

O pagamento do retroativo e dos demais meses do ano depende do repasse do restante do valor total da sentença judicial - R\$ 21 milhões - que, segundo informaram os representantes da entidade, deve ser feito nos próximos dias.

Anildes Cruz comprometeu-se em encaminhar ofício à Seplan solicitando informações sobre a suplementação parcial e pedindo o repasse do restante da verba.

O Sindjus, por sua vez, comprometeu-se em convocar Assembleia Geral dos servidores para a próxima sexta-feira (15), para deliberação sobre o fim da greve. A entidade encaminhará ofício ao TJMA, solicitando o abono das faltas dos servidores que aderiram ao movimento grevista, com a condição de que atualizem os serviços atrasados nas unidades, dentro de cinco dias.

O diretor geral informou aos representantes da categoria e convocou-os para reunião na próxima segunda-feira (18), com o presidente da Comissão que tratará do novo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos servidores, desembargador Lourival Serejo.

PERDAS INFLACIONÁRIAS - Anildes Cruz defendeu a adoção do diálogo e entendimento para resolver as pendências. Ela sugeriu uma reunião entre representantes do Executivo e um grupo de desembargadores, para discutir a questão. "A conversa é importante para que haja harmonia entre os próprios poderes", opinou.

Participaram da reunião o presidente do Sindjus, Aníbal Lins, o advogado da entidade, Pedro Duailibe Mascarenhas, o secretário geral, Márcio Luis Sousa e o representante do sindicato no Planejamento Estratégico do TJMA, Emanuel Jansen.

Liminar determina reinício imediato das aulas na rede pública municipal de ensino

Liminar assinada pela juíza Lívia Maria Aguiar, que responde pela 1ª Vara da Infância e Juventude de São Luís, determina o reinício imediato das aulas na rede pública municipal da educação infantil e ensino fundamental. A multa para o não cumprimento da decisão é de R\$ 10 mil. A liminar atende ao pedido de tutela antecipada requerido pelo Ministério Público Estadual.

No documento, a magistrada determina ainda ao município que garanta “aos alunos infanto-adolescentes matriculados na educação infantil e ensino médio da rede pública municipal a oferta da carga horária legal e respectivo conteúdo, com qualidade, observando-se ainda o direito de estudar próximo a sua residência ou ser servido por suficiente e seguro transporte escolar”.

Entre as considerações da juíza, o direito constitucional e estatutário do acesso à educação, que não pode ser violado em face de greve dos professores municipais. “É bem verdade que o direito à greve é constitucional, mas numa hierarquia de valores o direito das crianças e adolescentes à educação detém primazia universal em face da prioridade absoluta prevista pelo Estatuto da Criança e do Adolescente”, enfatiza a magistrada.

Lívia Aguiar ressalta ainda os prejuízos causados à formação psicológica, cultural e educacional causado às crianças e aos adolescentes em função da paralisação das aulas. Para a magistrada, a situação atual pode gerar danos irreparáveis ou de difícil reparação aos alunos crianças e adolescentes.

“É manifesto ainda que não há dano ao demandado posto que a antecipação da tutela impõe o cumprimento da sua própria obrigação constitucional”, conclui a juíza.

Quase mil casais participam de cerimônia coletiva na UFMA

A Corregedoria-Geral de Justiça do Maranhão (CGJ-MA) realizou, no último sábado (9/8), cerimônia de casamento comunitário com 991 casais. O evento foi realizado no Centro de Convenções da Universidade Federal do Maranhão e foi mais uma etapa do projeto Casamento Comunitário, que é realizado em São Luís e em comarcas do interior do Estado. Além do casamento, diversos outros serviços foram oferecidos, como lembranças, salão de beleza para as noivas, e sorteio de diversos brindes ao final da cerimônia.

“Muito gratificante poder participar e realizar esse sonho. É uma iniciativa interessante também pelo lado financeiro, pois são menos gastos para a comunidade que participa”, destacou Jeanilson Alves Lima, que casou com Shirley Everton, formando o casal mais jovem da cerimônia, com 25 e 16 anos respectivamente.

Nas palavras de “Seu” Válter do Carmo Almeida, de 74 anos de idade, que se uniu a Verônica Costa, de 84 anos de idade, foi a chance de regularizar e oficializar a união. “Estamos vivendo juntos há 54 anos e, por intermédio também dos filhos, resolvemos participar aqui e deixar tudo certinho também no papel. Vi pela televisão sobre o casamento e só tenho a dizer que é uma coisa muito boa para a nossa sociedade, em geral os mais pobres”, enfatiza.

Para Rildo Carlos Sá Martins e Ariana Silva, o projeto casamento comunitário é de grande valia para a sociedade. “Muitos casais que vivem juntos há algum tempo, sempre têm o sonho de casar no papel. Hoje eu e a Ariana estamos também realizando esse sonho. A corregedoria está de parabéns”, disse.

Mais de trinta magistrados, da capital e do interior, participaram na celebração dos casamentos, aceitando o convite da Corregedoria Geral da Justiça.

Judiciário inaugura novo fórum de Magalhães de Almeida

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) entregou, na última segunda-feira (11/8), as novas instalações do Fórum da comarca de Magalhães de Almeida. O prédio, localizado em frente à principal praça da cidade, tem quase 500 metros quadrados e segue padrão arquitetônico adotado pelo Judiciário para todo o Estado, objetivando melhorar a estrutura de atendimento à comunidade.

Segundo a corregedora geral da Justiça, desembargadora Nelma Sarney, as novas e modernas instalações adequam-se à nova dinâmica social, devendo servir não só ao processamento dos feitos, mas como uma casa do povo, frente ao objetivo maior do Judiciário que é o de servir à sociedade.

O juiz titular da comarca, Alexandre Moreira Lima, destacou o crescimento da demanda judicial na comarca nos últimos anos, de forma que a sede anterior não respondia às necessidades e as novas instalações possibilitarão maior disposição aos magistrados e servidores para o trabalho.

Projeto

O novo fórum foi construído em uma área de 3,4 mil metros quadrados, com base na ideia de célula da prestação jurisdicional, que visa melhorar o fluxo processual e a produtividade. Abriga uma vara judicial, com salas de audiência, gabinete de juiz, oficiais de justiça, arquivo, secretaria, advogados, banheiros para pessoas com deficiência, centro de processamento de dados, entre outros. O projeto prevê ainda a ampliação do número de varas e construção de salão do júri.

A obra foi viabilizada por meio de processo licitatório e iniciada na gestão do desembargador Antonio Guerreiro Júnior, cotada em aproximadamente R\$ 1,2 milhão. Toda a estrutura de climatização, telefonia, móveis e equipamentos também foi disponibilizada na nova unidade.

A comarca de Magalhães de Almeida, distante 422 quilômetros de São Luís, foi instalada em agosto de 2007, até quando foi termo judiciário de São Bernardo. Desde então, funcionou em residência adaptada, atendendo à população de quase 19 mil habitantes do município. De entrância inicial, atualmente possui um acervo aproximado de 650 processos, incluídos os de competência de juizado especial, com uma distribuição mensal média de 45 novos processos.

Judiciário solicita ao governo recursos para nomeação de pessoal

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) enviou, em 25 de julho, à Secretaria de Planejamento e Orçamento do Estado (Seplan), planilha informativa contendo a previsão da criação e provimento de cargos e nomeação de pessoal para o próximo ano. As informações vão subsidiar a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2015 pelo Governo do Estado.

A planilha com a quantidade de cargos e o respectivo impacto orçamentário de cada uma das categorias - anual e mensal - foi informada pela presidente do TJMA, desembargadora Cleonice Freire, ao secretário João Bernardo Bringel, por meio de ofício.

Conforme o documento, o impacto anual estimado para o provimento de cargos efetivos de juiz de direito e servidores, incluindo vagos e a serem criados pelo Poder Judiciário, é de R\$ 71.229.962,27. Ao mês, o custo da admissão de pessoal, de acordo com o levantamento, é de R\$5.479.227,87.

Para os cargos efetivos vagos em comarcas já instaladas e pendentes de instalação, o TJMA propõe a nomeação de 109 auxiliares; 160 técnicos; 49 analistas; 65 oficiais de Justiça e 10 comissários da infância e juventude. Para os cargos de servidores a serem criados e providos, a previsão é de mais 80 analistas e 80 técnicos.

Quanto ao cargo de Juiz de Direito, a estimativa do Tribunal é de nomeação de 94 juízes, após aprovação no concurso público para a magistratura estadual. Com a aprovação dessa proposta, o Judiciário terá condições de nomear os candidatos que forem aprovados no concurso de juiz substituto - que está em curso e seguindo para a etapa de prova oral, e suprir a carência de servidores verificada, principalmente, nas comarcas onde há maior carência de pessoal.

Orçamento participativo

O TJMA já deu início à consulta em torno do orçamento participativo do Judiciário. Até o dia 18 de agosto, magistrados, servidores, membros da OAB, Ministério Público, Associação dos Magistrados e servidores da Justiça podem enviar sugestões para elaboração do orçamento participativo do TJ para o exercício de 2015. Os interessados devem preencher o formulário eletrônico para indicação das prioridades, disponível na internet (www.tjma.jus.br/financas) por 30 dias.

TJ do Maranhão nega ter ordenado pagamento de precatório à Constran

O Tribunal de Justiça do Maranhão negou, nesta quarta-feira (13/8), ter determinado pagamento de precatório à construtora Constran. A declaração ocorre após a contadora Meire Poza, que trabalhou três anos com o doleiro Alberto Youssef, ter afirmado, em depoimento, que o governo do estado recebeu propina de R\$ 6 milhões para quitar precatório de R\$ 120 milhões com a empresa.

Em certidão, a coordenadora de precatórios do TJ-MA, Heloísa Gonçalves, afirma que “não houve por parte da presidência do Tribunal de Justiça do estado do Maranhão qualquer determinação para pagamento do precatório 14267/2010, que tem como credora a empresa Constran S/A - Construção e Comércio e ente devedor o estado do Maranhão”.

Nesta terça-feira (12/8), o juiz federal Sergio Moro, da 13ª Vara Federal de Curitiba, enviou ao Superior Tribunal de Justiça o depoimento, no qual Meire teria dito que o pagamento foi negociado no ano passado, quando Roseana Sarney (PMDB) comandava o estado. A própria governadora teria recebido R\$ 300 mil de um funcionário de Youssef.

Segundo a coordenadoria, o ofício da 1ª Vara da Fazenda Pública de São Luís, solicitando ao TJ-AM ordem judicial de pagamento do precatório no valor de R\$ 99,5 milhões, deu entrada no dia 3 de maio de 2010 e passou a ocupar o quinto lugar na ordem cronológica da lista de pagamento referente ao orçamento de 2011.

Ainda de acordo com o TJ-MA, no dia 4 de setembro de 2013, no entanto, o tribunal foi notificado de decisão judicial nos autos da Ação Rescisória 20.146/2013, determinando ao presidente da corte excluir o precatório em questão da lista de pagamento, até decisão posterior de relatoria ou câmara do tribunal.

“Em consequência da saída do precatório requerido pela Constran da lista, não houve qualquer ordem judicial de pagamento da presidência do Tribunal de Justiça destinada ao Executivo estadual”, afirma o juiz auxiliar da presidência do TJ-MA, Nilo Ribeiro. Com informações da assessoria de imprensa do TJ-MA.

Assistência humanitária em prisões é discutida em seminário na capital

A 15ª Semana do Encarcerado foi aberta nesta quarta-feira (13), em São Luís. Este ano, o evento vai tratar das políticas de assistência humanitária nas prisões. Durante a semana, está sendo debatido na capital maranhense o decreto de assistência humanitária, criado recentemente no Maranhão.

Na prática, haverá possibilidade de redução da violência nas unidades prisionais da capital e do interior. O secretário de Justiça e Administração Penitenciária do Maranhão, Sebastião Uchoa, falou do caso do preso Rafael Alberto Libório Gomes, que estava desaparecido. O corpo foi localizado no presídio São Luís 1. "Crime com autoria definida, motivação definida e novos pedidos de prisão preventiva dada para esse pessoal que executou esse crime bárbaro", afirmou.

Para a 2ª Promotoria de Execução Penal da capital maranhense, o número pequeno de vagas ainda é um grande problema do sistema penitenciário do Maranhão. "O grande problema é vaga. Se nós não criarmos uma quantidade de vagas suficiente, nós estaremos impedidos de fazer um trabalho mais apurado dentro do sistema penitenciário", disse Pedro Lino, da 2ª Promotoria de Execução Penal.

O projeto da Sejap é entregar dois presídios até o mês de setembro, em São Luís e Coroatá. Apesar da previsão de novas vagas no sistema penitenciário do Maranhão, a PM vai continuar nos presídios da capital. A programação da Semana do Encarcerado vai até o dia 22. As atividades estão sendo realizadas nas unidades prisionais da capital e do interior.

Recuperação no prolongamento da Litorânea deve começar em 30 dias

A empresa Serveng Cilvisan S/A terá prazo de 30 dias para iniciar as obras de reparo, reconstrução ou substituição do calçamento do prolongamento da Avenida Litorânea, sob pena de multa diária de R\$ 50 mil. A decisão é da 2ª Câmara Cível do TJMA, que negou recurso da empresa contra liminar da 4ª Vara da Fazenda Pública de São Luís.

A ação foi movida pelo Município de São Luís contra a empresa contratada para realização da obra, após deterioração do local, apontando sua responsabilidade pela qualidade dos materiais empregados e execução dos serviços, resultando nos danos que comprometem severamente o prolongamento da avenida.

Após a decisão, a empresa recorreu, alegando que as obras de proteção costeira da Litorânea estão comprometidas pelo processo de erosão em decorrência do avanço da maré e das chuvas e não teriam relação com o serviço feito. Afirmou ainda que as obras teriam sido paralisadas antes da conclusão, em dezembro de 2012, por falta de pagamento do contrato, não estando obrigada a efetuar a reparação.

O relator, desembargador Marcelo Carvalho Silva, discordou dos argumentos da empresa, considerando inaceitável que as chuvas e a maré tenham sido suficientes para comprometer a proteção costeira em tão pouco tempo. Citando como exemplo a obra do restante da Litorânea que há anos foi inaugurada e não sofreu as mesmas deteriorações, ele concluiu que nesse caso seria inviável qualquer tipo de construção na orla de São Luís.

"Todos sabem que São Luís tem um período de chuvas e outro de estiagem e que a amplitude da maré é uma das maiores do mundo, mas isso não impede a realização de obras na área costeira da cidade", avaliou.

Marcelo Carvalho lamentou a inadimplência do contrato por parte do Município, mas ressaltou que o fato não pode causar prejuízo à sociedade, nem afasta a responsabilidade da empresa de reparar os vícios no serviço, devendo o crédito ser buscado judicialmente pela contratada.

O voto do magistrado seguiu o parecer da Procuradoria Geral de Justiça (PGJ) e foi acompanhado pelo desembargador Vicente de Paula e pela juíza Andrea Furtado Perlmutter Lago (convocada). (Processo: 235532014)

Município de Imperatriz tem dez dias para internar dependente químico

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) determinou ao município de Imperatriz internar, compulsoriamente, um dependente químico em instituição pública ou particular no prazo de dez dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00. A decisão unânime foi favorável em parte ao recurso do usuário de drogas, representado no recurso por sua mãe.

A mãe do rapaz alegou que havia sido deferida liminar para que o município arcasse com os custos da internação, sob pena de bloqueio do Fundo de Participação do Município (FPM). Afirmou que a decisão não foi cumprida, razão pela qual requereu seu cumprimento, no sentido de que a Secretaria de Saúde tomasse as providências para encaminhá-lo a uma clínica especializada com sede em Goiânia.

A sentença de primeira instância, por sua vez, determinou o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público estadual (MP) para adoção de providências legais, no que se refere à responsabilidade criminal e administrativa do município.

A autora da ação sustentou que tal decisão não solucionou o problema principal, a internação do filho. Entendeu ser acertada a decisão da Justiça de 1º grau, mas que não pode ser a única medida com eficácia no sentido de fazer cumprir a liminar. O município não apresentou contrarrazões.

A desembargadora Maria das Graças Duarte (relatora) deu razão ao pedido de reforma da sentença, porque considerou que o juiz de 1º grau deixou de se manifestar acerca do descumprimento da decisão pelo município, deixando de dar uma utilidade prática à liminar anteriormente deferida.

A relatora disse que a decisão não solucionou a questão principal, ou seja, a internação, já que determinou apenas o encaminhamento dos autos ao MP. Porém, observou que o pedido da mãe do rapaz não podia ser deferido da forma em que foi solicitado, por não constar nos autos o orçamento da internação do paciente, não podendo o Poder Judiciário bloquear todo o FPM do município, resolvendo o problema da autora e deixando várias outras pessoas sem proteção.

Além disso, acrescentou a desembargadora, o município não está obrigado a internar o dependente químico em clínica escolhida por sua família e, muito menos, fora do estado, causando despesas ainda maiores de deslocamento do paciente.

Maria das Graças Duarte votou pelo provimento parcial do recurso, entendimento acompanhado pelo desembargador Raimundo Barros e pelo juiz Raimundo Neris, convocado para compor quórum. O parecer da Procuradoria Geral de Justiça foi pelo improvimento do recurso.

Banco é responsável por golpe aplicado em cliente dentro da agência

O Banco do Brasil terá que indenizar um homem que sofreu um golpe dentro da agência bancária, no município de Zé Doca, interior do Maranhão. De acordo com o autor da ação, ele foi abordado por um homem que se passou por funcionário do banco que se ofereceu para auxiliá-lo numa movimentação bancária. O golpista, entretanto, ficou com o cartão da vítima, e entregou a ela outro cartão, da titularidade de outra pessoa. A decisão foi assinada pela juíza Denise Pedrosa, titular da 1ª Vara.

O homem somente descobriu que havia caído em um golpe quando uma funcionária do banco o informou, dizendo que o cartão que ele tinha em mãos não era dele. O autor da ação informou que foram realizados, sem sua autorização, um saque no valor de 840 reais e uma transferência no valor de 660 reais para uma conta desconhecida do requerente.

Durante audiência no fórum, o autor afirmou que assim notou o desfalque em sua conta bancária, procedeu ao cancelamento do cartão. O banco, por sua vez, alegou ilegitimidade passiva, informando que apenas o a posse do cartão não teria possibilitado o golpe, sem conhecimento da senha. Alegou, ainda, que houve culpa excessiva do postulante, haja vista que ele não formulou reclamação para o banco para que fosse feita a abertura de procedimento administrativo. Ressalta, ainda, que o golpe ocorreu porque o próprio autor repassou os dados e o cartão ao desconhecido.

Entretanto, alega a decisão, o banco não comprovou nos autos que o autor da ação teria concorrido para fragilizar a segurança bancária ofertada pelo banco-réu. "No presente caso, ficou demonstrada a ocorrência de saques/transferências fraudulentos envolvendo a conta bancária da parte autora, e o requerido não comprovou a culpa concorrente ou exclusiva da autora, razão pela qual o pedido procede", afirmou a decisão.

Ao analisar casos anteriores e jurisprudências, a juíza condenou o banco ao pagamento de 2 mil reais a título de indenização por danos morais, mais o ressarcimento no valor de 3 mil reais, equivalente ao dobro dos valores subtraídos da conta do autor da ação.

Justiça condena ex-prefeito de Barreirinhas

O juiz Artur Gustavo do Nascimento, titular da Comarca de Barreirinhas, publicou uma sentença na qual condena o ex-prefeito do município, Milton Dias Rocha Filho, por improbidade administrativa. Pesava sobre o ex-prefeito a acusação de ter concedido a terceiros, durante o seu mandato, o domínio útil de imóveis do Município de Barreirinhas em data que a lei não mais permitia.

De acordo com o pedido do Ministério Público, os termos de aforamentos em anexo na ação tratam de concessões de domínio útil de imóveis em Barreirinhas, concedidos pelo então prefeito Milton Filho, em data que contraria a lei, e cita que os contratos de enfiteuse foram firmados entre o município e os beneficiários em data posterior no que se refere a constituições dessa espécie de contrato, com subsídios do Novo Código Civil, de 2013.

A enfiteuse consiste na permissão dada ao proprietário de entregar a outrem todos os direitos sobre a coisa de tal forma que o terceiro que recebeu (enfiteuta) passe a ter o domínio útil da coisa mediante pagamento de uma pensão ou foro ao senhorio. Assim, pela enfiteuse o foreiro ou enfiteuta tem sobre a coisa alheia o direito de posse, uso, gozo e inclusive poderá alienar ou transmitir por herança, contudo com a eterna obrigação de pagar a pensão ao senhorio direto.

Versa a decisão que réu valeu-se do cargo para constituir centenas de aforamento entre os anos de 2005 e 2007 (esses termos foram juntados ao processo) em contrariedade a artigo do Código Civil, que desde a sua entrada em vigor em janeiro de 2013, proíbe a constituição de enfiteuses. A sentença destaca que o fato imputado ao ex-prefeito se encaixa ao artigo 11 da Lei de Improbidade Administrativa.

"É impossível que o réu Milton Dias Rocha Filho tenha constituído culposamente tais aforamentos, ou ainda, como prefeito e advogado, desconhecesse a proibição legal (até mesmo porque ninguém pode se escusar de cumprir a lei alegando que não a conhece). Seria ingênuo demais acreditar que o prefeito teria agido de boa fé, em consciência da antijuridicidade de sua ação", ressalta a sentença.

O magistrado conclui acolhendo em parte o pedido formulado pelo Ministério Público, e condena o ex-prefeito ao pagamento de multa civil no valor de 20 vezes o valor da remuneração recebida pelo réu na época dos fatos. Determina a suspensão, ainda, também, os direitos políticos pelo prazo de três anos, bem assim na perda da função pública que estiver ocupando ao tempo da condenação. Fica, ainda, o réu proibido de contratar com o Poder Público ou receber incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos.

Liminar determina reinício imediato das aulas na rede pública municipal de ensino

Liminar assinada pela juíza Lívia Maria Aguiar, que responde pela 1ª Vara da Infância e Juventude de São Luís, determina o reinício imediato das aulas na rede pública municipal da educação infantil e ensino fundamental. A multa para o não cumprimento da decisão é de R\$ 10 mil. A liminar atende ao pedido de tutela antecipada requerido pelo Ministério Público Estadual.

No documento, a magistrada determina ainda ao município que garanta "aos alunos infanto-adolescentes matriculados na educação infantil e ensino médio da rede pública municipal a oferta da carga horária legal e respectivo conteúdo, com qualidade, observando-se ainda o direito de estudar próximo a sua residência ou ser servido por suficiente e seguro transporte escolar".

Entre as considerações da juíza, o direito constitucional e estatutário do acesso à educação, que não pode ser violado em face de greve dos professores municipais. "É bem verdade que o direito à greve é constitucional, mas numa hierarquia de valores o direito das crianças e adolescentes à educação detém primazia universal em face da prioridade absoluta prevista pelo Estatuto da Criança e do Adolescente", enfatiza a magistrada.

Lívia Aguiar ressalta ainda os prejuízos causados à formação psicológica, cultural e educacional causado às crianças e aos adolescentes em função da paralisação das aulas. Para a magistrada, a situação atual pode gerar danos irreparáveis ou de difícil reparação aos alunos crianças e adolescentes.

"É manifesto ainda que não há dano ao demandado posto que a antecipação da tutela impõe o cumprimento da sua própria obrigação constitucional", conclui a juíza.

Justiça condena ex-prefeito de Barreirinhas

O juiz Artur Gustavo do Nascimento, titular da Comarca de Barreirinhas, publicou uma sentença na qual condena o ex-prefeito do município, Milton Dias Rocha Filho, por improbidade administrativa. Pesava sobre o ex-prefeito a acusação de ter concedido a terceiros, durante o seu mandato, o domínio útil de imóveis do Município de Barreirinhas em data que a lei não mais permitia.

De acordo com o pedido do Ministério Público, os termos de aforamentos em anexo na ação tratam de concessões de domínio útil de imóveis em Barreirinhas, concedidos pelo então prefeito Milton Filho, em data que contraria a lei, e cita que os contratos de enfiteuse foram firmados entre o município e os beneficiários em data posterior no que se refere a constituições dessa espécie de contrato, com subsídios do Novo Código Civil, de 2013.

A enfiteuse consiste na permissão dada ao proprietário de entregar a outrem todos os direitos sobre a coisa de tal forma que o terceiro que recebeu (enfiteuta) passe a ter o domínio útil da coisa mediante pagamento de uma pensão ou foro ao senhorio. Assim, pela enfiteuse o foreiro ou enfiteuta tem sobre a coisa alheia o direito de posse, uso, gozo e inclusive poderá alienar ou transmitir por herança, contudo com a eterna obrigação de pagar a pensão ao senhorio direto.

Versa a decisão que réu valeu-se do cargo para constituir centenas de aforamento entre os anos de 2005 e 2007 (esses termos foram juntados ao processo) em contrariedade a artigo do Código Civil, que desde a sua entrada em vigor em janeiro de 2013, proíbe a constituição de enfiteuses. A sentença destaca que o fato imputado ao ex-prefeito se encaixa ao artigo 11 da Lei de Improbidade Administrativa.

É impossível que o réu Milton Dias Rocha Filho tenha constituído culposamente tais aforamentos, ou ainda, como prefeito e advogado, desconhecesse a proibição legal (até mesmo porque ninguém pode se escusar de cumprir a lei alegando que não a conhece). Seria ingênuo demais acreditar que o prefeito teria agido de boa fé, em consciência da antijuridicidade de sua ação, ressalta a sentença.

O magistrado conclui acolhendo em parte o pedido formulado pelo Ministério Público, e condena o ex-prefeito ao pagamento de multa civil no valor de 20 vezes o valor da remuneração recebida pelo réu na época dos fatos. Determina a suspensão, ainda, também, os direitos políticos pelo prazo de três anos, bem assim na perda da função pública que estiver ocupando ao tempo da condenação. Fica, ainda, o réu proibido de contratar com o Poder Público ou receber incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos.

Presidente do TJMA submete Resolução do atendimento a advogados a comissão legislativa

A presidente do TJMA, desembargadora Cleonice Freire, assinou despacho encaminhando o texto nesta segunda-feira (Foto:Ribamar Pinheiro)

A presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), desembargadora Cleonice Freire, assinou, na tarde dessa segunda-feira (11), despacho encaminhando à Comissão de Divisão e Organização Judiciária e Assuntos Legislativos do Poder Judiciário a Resolução (nº 18/2014), que trata do atendimento aos jurisdicionados e advogados. Após tramitar junto à comissão, o texto seguirá para apreciação do Órgão Especial em sessão administrativa.

A Resolução assinada ad referendum, em 8 de agosto de 2014, pela presidente do TJMA, estabelece que, tanto no Tribunal de Justiça quanto nas unidades de primeiro grau (comarcas e varas), o atendimento aos jurisdicionados e advogados deve ser feito nos balcões das Coordenadorias Cíveis, Criminais e do Plenário e das secretarias das varas. O acesso de partes e advogados ao interior da secretaria e do gabinete ficou condicionado a prévia autorização.

CNJ - O texto considerou, entre outros itens, que é função do magistrado zelar pela segurança dos processos; que o interior da vara e gabinetes é espaço de trabalho exclusivo de servidores e magistrados; e que o direito de livre ingresso e circulação no âmbito interno das unidades judiciárias deve estar em acordo com a necessidade de manter a ordem, a segurança e a regular administração dos serviços judiciários. A Resolução considerou, ainda, decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça em Procedimento de Controle Administrativo nesse sentido.

Na Resolução, a presidente do TJMA estabelece que os servidores lotados na unidade jurisdicional devem dispensar aos cidadãos e advogados, toda a atenção necessária, com urbanidade e diligência.

Liminar determina reinício imediato das aulas na rede pública municipal de ensino

Liminar assinada pela juíza Lívia Maria Aguiar, que responde pela 1ª Vara da Infância e Juventude de São Luís, determina o reinício imediato das aulas na rede pública municipal da educação infantil e ensino fundamental. A multa para o não cumprimento da decisão é de R\$ 10 mil. A liminar atende ao pedido de tutela antecipada requerido pelo Ministério Público Estadual.

No documento, a magistrada determina ainda ao município que garanta aos alunos infanto-adolescentes matriculados na educação infantil e ensino médio da rede pública municipal a oferta da carga horária legal e respectivo conteúdo, com qualidade, observando-se ainda o direito de estudar próximo a sua residência ou ser servido por suficiente e seguro transporte escolar.

Entre as considerações da juíza, o direito constitucional e estatutário do acesso à educação, que não pode ser violado em face de greve dos professores municipais. É bem verdade que o direito à greve é constitucional, mas numa hierarquia de valores o direito das crianças e adolescentes à educação detém primazia universal em face da prioridade absoluta prevista pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, enfatiza a magistrada.

Lívia Aguiar ressalta ainda os prejuízos causados à formação psicológica, cultural e educacional causado às crianças e aos adolescentes em função da paralisação das aulas. Para a magistrada, a situação atual pode gerar danos irreparáveis ou de difícil reparação aos alunos crianças e adolescentes.

É manifesto ainda que não há dano ao demandado posto que a antecipação da tutela impõe o cumprimento da sua própria obrigação constitucional, conclui a juíza.

Justiça desmente governadora sobre pagamento de dívida do doleiro

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) emitiu nota nesta quarta-feira (13/ago), por meio de sua assessoria de imprensa, desmentindo declaração da governadora Roseana Sarney ontem, em entrevista ao Jornal Nacional. Segundo o Tribunal, não houve decisão judicial determinando o pagamento imediato da dívida com a Construtora Constran.

Em entrevista ao Jornal Nacional, Roseana afirmou: “nós só fizemos o que a Justiça mandou e com a anuência do Ministério Público”. “E decisão judicial, a gente não discute, a gente cumpre”, completou.

O doleiro Alberto Yousseff teria oferecido R\$ 6 milhões a funcionários do governo Roseana para uqe a dívida de R\$ 120 milhões com a Constran furasse a fila dos precatórios. Os pagamentos tiveram início no ano passado e já foram liberados, ao todo, R\$ 33 milhões.

O Tribunal de Justiça do Maranhão emitiu uma certidão para atestar que não determinou o pagamento antecipado à Constran.

No atestado, a coordenadora de Precatórios do TJMA, Heloísa Gonçalves, declara que “não houve por parte da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão qualquer determinação para pagamento do Precatório nº 14267/2010, que tem como credora a empresa CONSTRAN S/A - Construção e Comércio e ente devedor o Estado do Maranhão”.

Segundo informações prestadas pela Coordenadoria, o ofício requisitório oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública de São Luís, solicitando ao Tribunal de Justiça ordem judicial de pagamento do precatório no valor originário de R\$ 99.504.171,62, deu entrada no dia 03 de maio de 2010 e passou a ocupar o quinto lugar na ordem cronológica da lista de pagamento referente ao orçamento de 2011.

No entanto, no dia 4 de setembro de 2013, o Tribunal foi notificado do teor de decisão judicial nos autos da Ação Rescisória (nº 20146/2013), determinando ao presidente do TJ excluir o precatório em questão da lista de pagamento, até decisão posterior de relatoria ou câmara da corte estadual.

“Em consequência da saída do precatório requerido pela CONSTRAN da lista, não houve qualquer ordem judicial de pagamento da presidência do Tribunal de Justiça destinada ao Executivo estadual”, esclarece o juiz auxiliar da presidência do TJMA, Nilo Ribeiro.

Nelma Sarney preside Encontro de Corregedores em São Paulo

Postado em 12 ago 2014 - 7:34pm Da Redacao

A corregedora geral da Justiça, desembargadora Nelma Sarney, embarca logo mais para São Paulo, onde preside, de 13 a 15 de agosto, o 66º Encontro do Colégio Permanente de Corregedores do Brasil – ENCOGE. A desembargadora se faz acompanhar da equipe de juízes auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça – Oriana Gomes, José Américo Abreu, Tyrone José Silva – além do juiz Mário Márcio, responsável pelo planejamento da CGJ.

Durante o evento, que tem como tema a Corregedoria do Futuro, desembargadores e juízes debatem, entre outros temas, o Acesso à Justiça, Estágio Atual do Processo Digital, Regularização Fundiária, Conciliação e Mediação nos Cartórios Extrajudiciais, Registros Públicos e Informatização, Gargalos na Jurisdição de Primeiro Grau. Painéis, mesas redondas e oficinas estão entre as atividades que acontecem no Palácio da Justiça e no Fórum João Mendes.

A expectativa da corregedora Nelma Sarney é a de um grande Encontro. “Temos certeza que São Paulo mais uma vez fará um grande encontro. Aproveito a oportunidade para convidar todos os colegas corregedores para juntos discutirmos assuntos importantes para melhoria da Justiça brasileira”.

ENCOGE – A reunião do Colégio Permanente de Corregedores acontece a cada quatro meses e tem por objetivo o aperfeiçoamento e a melhoria da prestação dos serviços judiciais e extrajudiciais dos estados e do Distrito Federal, além de promover a celeridade processual. Aproximar a Justiça do cidadão está entre os objetivos do ENCOGE.

Além da troca de experiências entre as corregedorias do País, o Encontro propicia a adoção de procedimentos uniformes que resultam na celeridade dos serviços judiciais.

O último ENCOGE realizado aconteceu em São Luís, no mês de abril.

Justiça reconhece responsabilidade da Serveng para reparar os danos do prolongamento da Litorânea

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), através da Segunda Câmara Cível, apreciou, nesta terça-feira (12), o recurso interposto pela empresa Serveng contra o Município de São Luís. A Corte Maranhense manteve a decisão anterior, do pedido de tutela antecipada proposto pelo Município, determinando à Serveng o início das obras de reparo, reconstrução ou substituição do calçamento do prolongamento da Avenida Litorânea, objeto do contrato nº 01 de 10/01/2012.

A Serveng sustentou que os danos verificados dizem respeito à força da maré e das chuvas e, por tal razão, não teria qualquer responsabilidade no evento. Na resposta ao recurso, o Município argumentou que a Serveng descumpriu sua principal obrigação como empreiteira, que seria executar a obra com zelo e em conformidade com a estipulação contratual. Outro argumento apresentado foi a responsabilidade da empresa em relação tanto à execução quanto à durabilidade da obra.

O procurador geral do Município, Marcos Braid, esclareceu que o Tribunal estipulou um prazo de 30 dias para que a empresa inicie os serviços, sob pena de multa diária de R\$ 50 mil. Marcos Braid explicou que o Município vai aguardar a publicação do acórdão e observar o cumprimento do prazo pela empresa. “Essa decisão vem salvaguardar os interesses de milhares de cidadãos que se utilizam, diariamente, da Litorânea para a prática de atividades físicas e entretenimento em geral”, comentou.

Todos os membros da Corte que participaram do julgamento votaram favoráveis ao parecer do Ministério Público sobre a responsabilidade da Serveng em reparar a obra no prolongamento da Avenida Litorânea. O relator, desembargador Marcelo Carvalho, ao proferir o seu voto, fez um comparativo dos outros serviços executados na via para demonstrar a responsabilidade da empresa.

“A alegação da agravante, no sentido da força da maré e das chuvas, não merece guarida. Primeiro, por se tratar de obra recente, não é crível que a maré e as chuvas, em tão pouco tempo, tenham sido suficientes para comprometer a proteção costeira, da forma como ora se apresenta. Se isso fosse verdade, seria inviável qualquer construção na área costeira de São Luís. Em segundo lugar, se realmente os danos fossem causados pelas chuvas e força da maré, por que o restante da Avenida Litorânea não está sofrendo os efeitos da erosão?”, argumentou ao declarar o voto.

Para visualizar matéria completa, acesse o site.

Justiça determina reinício imediato das aulas na rede pública municipal de ensino

A 1ª Vara da Infância e Juventude de São Luís determina o reinício imediato das aulas na rede pública municipal da educação infantil e ensino fundamental. A liminar foi assinada pela juíza Lívia Maria Aguiar.

A multa para o não cumprimento da decisão é de R\$ 10 mil. A liminar atende ao pedido de tutela antecipada requerido pelo Ministério Público Estadual.

No documento, a magistrada determina ainda ao município que garanta “aos alunos infanto-adolescentes matriculados na educação infantil e ensino médio da rede pública municipal a oferta da carga horária legal e respectivo conteúdo, com qualidade, observando-se ainda o direito de estudar próximo a sua residência ou ser servido por suficiente e seguro transporte escolar”.

Entre as considerações da juíza, o direito constitucional e estatutário do acesso à educação, que não pode ser violado em face de greve dos professores municipais. “É bem verdade que o direito à greve é constitucional, mas numa hierarquia de valores o direito das crianças e adolescentes à educação detém primazia universal em face da prioridade absoluta prevista pelo Estatuto da Criança e do Adolescente”, enfatiza a magistrada.

Lívia Aguiar ressalta ainda os prejuízos causados à formação psicológica, cultural e educacional causado às crianças e aos adolescentes em função da paralisação das aulas. Para a magistrada, a situação atual pode gerar danos irreparáveis ou de difícil reparação aos alunos crianças e adolescentes.

Banco do Brasil é condenado em R\$ 15 mil por danos morais contra cliente maranhense

Publicado em Maranhão Terça, 12 Agosto 2014

A 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) determinou que uma cliente que sofreu constrangimento em uma agência do Banco do Brasil deve ser indenizada em R\$ 15 mil por danos morais pela instituição financeira. Ela foi impedida de entrar no estabelecimento quando o alarme da porta giratória disparou.

Ao se dirigir a uma agência do banco para efetuar um saque, a cliente teria passado por várias humilhações que culminaram com a não permissão de sua entrada na agência pela porta de segurança por ordem do gerente, mesmo depois da retirada de todos os objetos armazenados em sua bolsa.

Sob alegação de que os requisitos da responsabilidade civil não foram caracterizados, o Banco do Brasil recorreu ao Tribunal, mas não pode ser absolvida da responsabilidade de indenizar a cliente lesada.

De acordo com o relator do recurso, desembargador Lourival Serejo, a cliente comprovou ter sido vítima de atuação constrangedora e humilhante por parte do gerente da instituição financeira, que determinou o travamento da porta giratória, impedindo o seu acesso ao interior da agência bancária. Para o magistrado, tais fatos caracterizam falha nos procedimentos da instituição, devendo, portanto, ser responsabilizada pelos danos a que deu causa.

Durante o julgamento da sentença, Serejo citou o Código de Defesa do Consumidor (CDC), que em seu artigo 14 observa a responsabilidade do fornecedor de serviços em responder objetivamente pelos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços. Não se admitindo a responsabilidade quando a instituição provar que ao prestar o serviço, o defeito não existiu, ou que a culpa é exclusiva do consumidor ou de terceiro.

No que diz respeito à indenização, o desembargador enfatizou que o valor da condenação não foi estabelecido em patamar exorbitante, lembrando que as indenizações por dano moral devem ser fixadas em quantia suficiente a não representar enriquecimento ilícito. Além da necessidade de não se estabelecer um valor irrisório, para impedir a reiteração de condutas danosas semelhantes.